



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

SETOR DE TRANSPORTE

Memorando nº 10029/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ

Ao Ilustríssimo Senhor

Paulo Gonçalves Arrais

Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: **Processo Licitatório - Seguro de Veículos**

Senhor Diretor,

Tendo em vista o término do Contrato 48/2024, de Seguro Total de veículos pertencentes a Frota deste Ministério Público, ocorrido em 25/07/2025, solicitamos autorização para abertura de processo licitatório para realização de Seguro Total, cujo objeto trata da prestação de serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

O valor estimado para contratação do serviço é de **285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, com base na média aritmética de 1 (uma) proposta de preços recebida, bem como de 1 (uma) Ata de registro de preços vigente:

EMPRESA 1	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2025/SEAD - DIRAF -ESTADO DO ACRE		EMPRESA 2	VALOR MÉDIO
R\$ 436.000,00	R\$ 135.348,68	R\$ 1.407.132,71	R\$ 285.674,34	

Informamos que foram solicitadas propostas de preços de empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, e obtivemos 2 propostas, com apenas **01 (uma) delas válida**, tendo sido uma delas descartada devido ao valor muito acima do praticado pelo mercado, motivo pelo qual utilizou-se a proposta recebida e a Ata de registro vigente para formação de preço.

Seguem, em anexo, Mapa de Preço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, tendo em vista que, após estudos técnicos, comprovou-se a sua vantajosidade.



conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS, Chefe de Seção**, em 01/08/2025, às 13:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0033541** e o código CRC **010E4673**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: transporte@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0006666/2025-23

Versão: 0033541v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

SETOR DE TRANSPORTE

Estudo Técnico Preliminar nº 10002/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de Seguro Total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único deste Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. CASCO - Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item 01 (um) ao item 89 (oitenta e nove);

2.2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado

2.2.1. Danos Materiais a Terceiros - R\$ 150.000,00

2.2.2. Danos Pessoais a Terceiros - R\$ 150.000,00

2.3. Acidentes Pessoais a passageiros por ocupante

2.3.1. Morte - R\$ 50.000,00

2.3.2. Invalidez - R\$ 50.000,00

2.3.3. App Com DMH - R\$ 50.000,00

2.3.4. Guincho Ilimitado

2.4. Dos Riscos Cobertos: "SEGURÓ TOTAL". A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:

2.4.1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;

2.4.2. Quedas acidentais em precipícios ou de pontes e quedas;

2.4.3. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

2.4.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;

2.4.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;

2.4.6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

2.4.7. Granizo, furacão ou terremotos;

2.4.8. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;

2.4.9. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

2.4.10. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;

2.4.11. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

2.4.12. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

2.4.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.4.14. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa quando envolverem veículos da própria frota, dos membros e servidores da PGJ/MA, ressalvados os casos de má fé ou dolo.

3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial desta Procuradoria Geral de Justiça faz-se necessária para garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometer ou atingir os veículos pertencentes à esta Administração, principalmente por tratar-se de veículos que circulam diariamente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, assim, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros. A contratação visa, ainda, resguardar o patrimônio público de eventuais danos materiais e custos com indenizações por responsabilidade civil.

4. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

A demanda está incluída no planejamento da Instituição.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA

5.1. Após pesquisas realizadas em diversos órgãos públicos, para solucionar a demanda deste Estudo Técnico Preliminar, não foram encontradas outras soluções a não ser a contratação de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

6.1. Serviços de seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas para 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial desta Procuradoria Geral de Justiça.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATACÃO

7.1. O valor estimado para contratação do serviço objeto deste Termo de Referência é de **285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, com base na média aritmética de 1 (uma) proposta de preços recebida, bem como de 1 (uma) Ata de registro de preços vigente.

7.2. Valor Estimado - Franquia

7.2.1. Estima-se que o valor para pagamento de franquia, referente a sinistros seja de **R\$ 11.272,50 (onze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com base no total de franquias pagas durante a vigência do contrato, que compreende jul./2024 à jul./2025, acrescido de 50%, tendo em vista a inclusão de veículos, bem como para evitar a escassez de orçamento. Além disso, foram recebidas, ao longo da vigência citada, 2 (duas) indenizações de veículos, em virtude de sinistros.

7.2.2. Os valores dispostos no subitem 7.2.1, não serão objeto de licitação pelos pelas empresas participantes.

ANO	VALORES
2024	R\$ 5.010,00
2025	R\$ 2.505,00
TOTAL	R\$ 7.515,00
TOTAL 50%	R\$ 11.272,50

7.2.3. Em caso de Sinistro, no que tange ao pagamento da franquia, observar o disposto na Clausula 15.7 do Termo de Referência.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Atualmente, na Procuradoria Geral de Justiça, com relação ao serviço de seguro de veículos, não existem contratações correlatas ou interdependentes.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. A demanda apresentada buscará manter a frota de veículos em um padrão de segurança, de forma a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidentes, problemas mecânicos e/ou elétricos.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

10.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida seja viável, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, Coordenador**, em 01/08/2025, às 11:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0033547** e o código CRC **31B86DBF**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: transporte@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0006666/2025-23

Versão: 0033547v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

SETOR DE TRANSPORTE

Termo de Referência nº 10002/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ

TERMO DE

REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único deste Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometer ou atingir os veículos pertencentes à Procuradoria-geral de Justiça, principalmente por tratar-se de veículos que circulam diariamente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, assim, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros. A contratação visa, ainda, resguardar o patrimônio público de eventuais danos materiais e custos com indenizações por responsabilidade civil. A vigência do atual seguro da frota finalizou às 24 horas do dia 25/07/2025, havendo, portanto, a necessidade de renovação do referido seguro.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de empresa constituída de pessoa jurídica para execução da atividade, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

4.2. A data de início será a data de assinatura do contrato. Ademais, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º, da CIRCULAR SUSEP No 642/, de 20 de setembro de 2021 Capítulo III - VIGÊNCIA DO SEGURO - " Na falta de indicação expressa de horário nos documentos de que trata o caput, o horário de início e término de vigência do seguro será às vinte e quatro horas das datas para tal fim neles indicadas. "

4.3. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada, como data de início
Termo de Referência 10002 SEGURO DE VEÍCULOS (0033553) SEI 19.13.0105.0006666/2025-23 / pg. 7

dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho;

4.4. O Contrato a ser firmado com a empresa de seguro vencedora do processo licitatório deverá ter o mesmo prazo de vigência da apólice de seguro.

5. DAS COBERTURAS

5.1. CASCO - Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item 01 (um) ao item 89 (oitenta e nove);

5.2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado

5.2.1. Danos Materiais a Terceiros - R\$150.000,00

5.2.2. Danos Pessoais a Terceiros - R\$150.000,00

5.3. Acidentes Pessoais a passageiros por ocupante

5.3.1. Morte - R\$50.000,00

5.3.2. Invalidez - R\$50.000,00

5.3.3. App Com DMH - R\$ 50.000,00

5.3.4. Guincho Ilimitado

Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:

5.3.1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;

5.3.2. Quedas acidentais em precipícios ou de pontes e quedas;

5.3.3. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.3.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;

5.3.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;

5.3.6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

5.3.7. Granizo, furacão ou terremotos;

5.3.8. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;

5.3.9. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

5.3.10. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos não indenizáveis pela seguradora";

5.3.11. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

5.3.12. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

5.3.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.3.14. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa quando envolverem veículos da própria frota, dos membros e servidores da PGJ/MA, ressalvados os casos de má fé ou dolo.

6. DAS GARANTIAS ADICIONAIS QUE DEVEM SER OFERECIDAS PELA SEGURADORA CONTRATADA

6.1. Assistência 24 horas. Em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, a seguradora CONTRATADA está obrigada a enviar o serviço de socorro, quando possível e efetuará o reparo no local da pane. Diante da impossibilidade de atender à solicitação elencada anteriormente e em caso de solicitação de manutenção, o veículo deverá ser rebocado para locais específicos, desde que seja determinado e autorizado pela Seção de Transporte da Procuradoria-geral de Justiça, para realização dos reparos, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina determinada pela CONTRATANTE;

6.2. Assistência para transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado e transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;

6.3. Cobertura para reposição exclusiva de vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os itens;

6.4. Chaveiro.

7. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

7.1. Apresentar Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para contratação do serviço objeto deste Termo de Referência é de **285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, com base na média aritmética de 1 (uma) proposta de preços recebida, bem como de 1 (uma) Ata de registro de preços vigente.

8.2. Valor Estimado Franquia

8.2.1. Estima-se que o valor para pagamento de franquia, referente a sinistros seja de **R\$ 11.272,50 (onze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com base no total de franquias pagas durante a vigência do contrato, que compreende jul./2024 à jul./2025, acrescido de 50%, tendo em vista a inclusão de veículos, bem como para evitar a escassez de orçamento. Além disso foram recebidas, ao longo da vigência citada, 2 (duas) indenizações de veículos, em virtude de sinistros.

8.2.2. Os valores dispostos no subitem 8.2.1, não serão objeto de licitação pelas empresas participantes.

ANO	VALORES
2024	R\$ 5.010,00
2025	R\$ 2.505,00
TOTAL	R\$ 7.515,00
TOTAL 50%	R\$ 11.272,50

8.2.3. Em caso de Sinistro, no que tange ao pagamento da franquia, observar o disposto na Clausula 15.7 deste Termo de Referência.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL;
- 9.2. O valor máximo da franquia não poderá ultrapassar o valor especificado no ANEXO ÚNICO deste Termo para cada veículo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores RAQUEL JATAY CASANOVAS, ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, e suplente de fiscal o servidor EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA, designados pela Procuradora-geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, cujas atribuições básicas são:

- 10.1.1. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;
- 10.1.2. Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.1.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Deverá ser assinado Termo de Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados em consonância com a vigência da apólice de seguro, cabendo aditivo de valor até o limite de 50%, no caso de aquisição de novos veículos para compor a frota da Procuradoria-geral de Justiça, como fundamenta o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como substituição de cobertura em caso de venda de veículo da frota.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A PGJ/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo/boleto bancário, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte da pessoa habilitada para tal.

12.3. Após recebimento da apólice e recibo de pagamento/boleto bancário devidamente atestado pelo setor competente da PGJ/MA, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

12.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PGJ/MA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula pela: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

14.2. Prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de atender o veículo segurado e seus ocupantes em situações de emergência, em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo, assumindo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. O início para o atendimento da ocorrência não deverá exceder o prazo de 8 (oito) horas, a contar da comunicação do evento à central de atendimento da CONTRATADA;

14.3. Providenciar o envio do reboque do veículo em qualquer local do território nacional, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina livremente escolhida e determinada pela CONTRATANTE;

14.4. Em caso de sinistro, após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE;

14.5. Em caso de indenização integral a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação;

14.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de Seguro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato e na respectiva apólice de seguros;

14.7. Disponibilizar todos os meios de contato possíveis, principalmente a comunicação telefônica tipo 0800 em caso de emergência;

- 14.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;
- 14.9. Responsabilizar-se por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;
- 14.10. Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;
- 14.11. Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 14.12. Proceder a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
- 15.2. Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;
- 15.3. Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;
- 15.4. Dar conhecimento imediato à seguradora sobre ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
- 15.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 15.6. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 15.7. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago, diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal específica e comprovação da realização do serviço, cabendo à CONTRATADA toda a gestão dos reparos, inclusive a contratação e pagamento das oficinas responsáveis, sem vínculo jurídico direto entre estas e a Administração.
- 15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 15.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pela Coordenadoria de Serviços Gerais - Seção de Transporte desta Procuradoria-geral de Justiça, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.
- 16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei Nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 17.1.2 a 17.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.5 a 17.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 17.1.2 a 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. **Multa** de:

17.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.4.2. **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações previstas nos subitens 17.1.5 a 17.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

17.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

17.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A vistoria dos veículos constantes do Anexo Único deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (98) 3219-1704 e realizada na sede da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Maranhão ou nas unidades do Ministério Público onde estão localizados os veículos a serem segurados;

18.2. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização;

18.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital;

18.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos;

18.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;

18.6. A vistoria será facultativa.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 01/08/2025, às 11:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, Chefe de Seção, em 01/08/2025, às 13:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0033553** e o código CRC **5B24C4A4**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -
Contato: - e-mail: transporte@mpma.mp.br

PREÇOS

De acordo com as pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor da contratação seja de **R\$ 285.674,34** (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Para composição do valor estimado da contratação, o Setor de Transporte realizou pesquisa de mercado onde foram coletados dados através de propostas e pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme documentos em anexo, garantindo que as informações obtidas reflitam os preços reais praticados no mercado, em conformidade com as normas vigentes. A tabela a seguir apresenta os dados coletados:

EMPRESA 1	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2025/SEAD - DIRAF -ESTADO DO ACRE	EMPRESA 2	VALOR MÉDIO
R\$ 436.000,00	R\$ 135.348,68	R\$ 1.407.132,71	R\$ 285.674,34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2025/SEAD - DIRAF -ESTADO DO ACRE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Tipo tipo utilitário - caminhonete (Triton, Hilux, Mitsubishi L-200, Amarok, Fiat Toro e outras).	23	R\$ 2.728,20	R\$ 62.748,60
Veículo do tipo passeio (Fiat Siena, Toyota Etios, Corolla, Sandero, Gol, Voyage, Classic e outros).	64	R\$ 1.072,71	R\$ 68.653,44
Veículo do tipo pesado (Caminhão, Van, Kangoo Renault, Microonibus e outros).	2	R\$ 1.973,32	R\$ 3.946,64
TOTAL		R\$ 135.348,68	

Ademais, no que tange a metodologia para composição do preço estimado, cumpre informar que foi adotada a média dos valores de uma proposta recebida através de e-mail institucional, bem como 1 (uma) Ata de registros de Preços extraída do PNPC. Cabe destacar, que a utilização de apenas 2 instrumentos de preços se deu devido ao não recebimento de propostas por parte das empresas, mesmo após insistentes tentativas, tendo este Setor recebido apenas 2 propostas, sendo uma delas de valor muito acima do praticado no mercado, mais de 200% acima da proposta recebida e mais de 900% acima da Ata vigente utilizada, configurando-se como sobrepreço, motivo pelo qual a referida proposta (**em vermelho**) fora descartada da composição de preços.

Diante do exposto, procedeu-se a pesquisa nos dispositivos autorizados pela 14.133/21, mas os resultados não foram satisfatórios, tendo encontrado apenas 1 (uma) Ata vigente no PNPC, para a composição do preço acima. Apesar disso, os instrumentos utilizados são suficientes para a formação de preços, estando de acordo com o disposto no art. 23 da Lei de Licitações.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 01/08/2025, às 11:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, Chefe de Seção, em 01/08/2025, às 13:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0033564** e o código CRC **006A08BF**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: transporte@mpma.mp.br

SEÇÃO DE TRANSPORTE - PGJ/MA					
ITEM	MODELO	FABRICAÇÃO	MODELO	PLACA	Nº CHASSI
1	TITANO	2024	2025	TFF6D22	9VCF4HVS8A16398
2	TITANO	2024	2025	TF6J72	9VCF4HVS8A16411
3	TITANO	2024	2025	TF9H82	9VCF4HVS8A16422
4	TITANO	2024	2025	TFG1H81	9VCF4HVS8A15368
5	TITANO	2024	2025	TGK8C41	9VCF4HVS8A15377
6	TITANO	2024	2025	TGK1I51	9VCF4HVS8A13554
7	TITANO	2024	2025	TFY1C61	9VCF4HVS8A15384
8	TITANO	2024	2025	TFK8J91	9VCF4HVS8A15382
9	TITANO	2024	2025	TFH9H11	9VCF4HVS8A15347
10	TITANO	2024	2025	TFE9E21	9VCF4HVS8A15354
11	HILUX	2023	2024	SMM4C70	8AJBA3CD6R1793977
12	HILUX	2023	2024	SMM6E74	8AJBA3CD6R1793686
13	HILUX	2023	2024	SMM6E77	8AJBA3CDR1794467
14	HILUX	2023	2024	SMM6E79	8AJBA3CD7R1794166
15	HILUX	2023	2024	SMM6E83	8AJBA3CD2R1794043
16	TECTOR	2023	2024	SM79F90	93za61bdsz8708698
17	COROLLA	2022	2023	ROP -8A57	9BRBY3BEOP4043860
18	COROLLA	2022	2023	ROP -8C22	9BRBY3BE5P4043899
19	COROLLA	2022	2023	ROP -8C23	9BRBY3BEOP4043601
20	COROLLA	2022	2023	ROP-3196	9BRBY3BE3P4043593
21	COROLLA	2022	2023	ROP -7G35	9BRBY3BE5P4044048
22	COROLLA	2021	2022	ROC4B30	9BRBY3BEON4022794
23	COROLLA	2021	2022	ROC4D92	9BRBY3BE5N4022709
24	VOLARE W9	2020	2020	PTS2B30	93PB88537LC062681
25	HILUX	2019	2020	PTO0706	8AJHA3CD6L2084283
26	HILUX	2019	2020	PTO6960	8AJHA3CD4L2084282
27	HILUX	2019	2020	PTO6970	8AJHA3CD5L2084288
28	COROLLA	2019	2019	PTJ9706	9BRBD3HE1K0424913
29	COROLLA	2019	2019	PTK4990	9BRBD3HEXK0424974
30	COROLLA	2019	2019	PTK7877	9BRBD3HE1K0424913
31	COROLLA	2019	2019	PTL0471	9BRBD3HE4K0424968
32	COROLLA	2019	2019	PTL0491	9BRBD3HEXK0424876
33	COROLLA	2019	2019	PTO9892	9BRBD3HE1K0445289
34	COROLLA	2019	2019	PTP1181	9BRBD3HE9K0445170
35	GOL	2018	2018	PTF7745	9BWAG45U3J1T158258
36	GOL	2018	2018	PTF8633	9BWAG45UXJ1T160024
37	S10	2018	2018	PTF1156	9BG148MK0J4C51147
38	GOL	2018	2018	PTF9862	9BWAG45U4J1T160195
39	GOL	2018	2018	PTF1566	9BWAG45U9J1T160872
40	S10	2018	2018	PTA1423	9BG148MK0J4C27391
41	GOL	2018	2018	PTF1556	9BWAG45U2J1T158171
42	GOL	2018	2018	PTG0112	9BWAG45U0J1T158217
43	GOL	2018	2018	PTF8623	9BWAG45UXJ1T158578
44	GOL	2018	2018	PTF5039	9BWAG45U9J1T157941
45	GOL	2018	2018	PTF8613	9BWAG45U4J1T159497
46	GOL	2018	2018	PTF5429	9BWAG45U1J1T158579
47	GOL	2018	2018	PTF6900	9BWAG45U5J1T159993
48	GOL	2018	2018	PTF8025	9BWAG45U3J1T157904
49	GOL	2018	2018	PTF1536	9BWAG45U6J1T158142
50	GOL	2018	2018	PTF0694	9BWAG45UXJ1T159407
51	GOL	2018	2018	PTF9007	9BWAG45U5J1T159590
52	GOL	2018	2018	PTF2210	9BWAG45U9J1T159740
53	GOL	2018	2018	PTF8045	9BWAG45U1J1T160073
54	GOL	2018	2018	PTF1118	9BWAG45U4J1T157846
55	GOL	2018	2018	PTF5399	9BWAG45U4J1T158544
56	GOL	2018	2018	PTF1138	9BWAG45U1J1T160249
57	GOL	2018	2018	PTF5419	9BWAG45U8J1T158238
58	GOL	2018	2018	PTF8943	9BWAG45U0J1T158203
59	GOL	2018	2018	PTF8791	9BWAG45U5J1T160304
60	GOL	2018	2018	PTF0668	9BWAG45U2J1T157487
61	GOL	2018	2018	PTF1836	9BWAG45U7J1T158506
62	GOL	2018	2018	PTF8035	9BWAG45U7J1T160353
63	GOL	2018	2018	PTF6930	9BWAG45U0J1T158069
64	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7585	9BRK19BT4J2108413
65	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7285	9BRK19BT8J2108351
66	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1078	9BRK19BT8J2108429
67	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7003	9BRK19BT4J2108444
68	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB0938	9BRK19BTXJ2108321
69	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB9562	9BRK19BT4J2108220
70	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7275	9BRK19BT3J2108452
71	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7761	9BRK19BT9J2108309
72	S10	2017	2018	PSZ5858	9BG148MK0J4C24884
73	S10	2017	2018	PSZ7034	9BG148MK0J4C20708
74	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7595	9BRK19BT9J2108407
75	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB4609	9BRK19BT0J2108277
76	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB8011	9BRK19BT8J2108334
77	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7541	9BRK19BT7J2108390
78	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7223	9BRK19BT5J2108288
79	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB6420	9BRK19BT3J2108435
80	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB0978	9BRK19BT5J2108291
81	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1754	9BRK19BT7J2108454
82	S10	2017	2018	PSZ5868	9BG148MK0J4C27996
83	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB0958	9BRK19BT6J2108400
84	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB4549	9BRK19BT3J2108323
85	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB6240	9BRK19BT6J2108297
86	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1834	9BRK19BT1J2108255
87	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB8047	9BRK19BT2J2108443
88	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7173	9BRK19BT5J2108307
89	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1814	9BRK19BT1J2108403

MATRIZ – Edifício MAPFRE

Av. das Nações Unidas, 14.261 – Vila Gertrudes

04578-000 – São Paulo/SP – Brasil www.mapfre.com.br



A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA -MA

Reserva 415681

Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38. Inscrição Estadual: 108.244.683.111 Inscrição Municipal: 1.069.937-6

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.261, ALA A, 18º ANDAR - Vila Gertrudes São Paulo/SP, CEP: 04794-000

E-mail: atendimento@gnpseguros.com.br

ITEM	VEICULO	ANO	MOD	PLACA	CASCO FIPE	FRQ.CASCO	DM/DC	D.MORAIS	APP MORTE/INV	DMH	VALOR
1	TITANO	2024	2025	TFF6D22	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
2	TITANO	2024	2025	TFL6J72	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
3	TITANO	2024	2025	TFL9H82	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
4	TITANO	2024	2025	TFG1H81	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
5	TITANO	2024	2025	TGK8C41	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
6	TITANO	2024	2025	TGK1I51	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
7	TITANO	2024	2025	TFY1C61	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
8	TITANO	2024	2025	TFK8J91	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
9	TITANO	2024	2025	TFH9H11	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
10	TITANO	2024	2025	TFE9E21	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
11	HILUX	2023	2024	SMM4C70	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
12	HILUX	2023	2024	SMM6E74	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
13	HILUX	2023	2024	SMM6E77	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
14	HILUX	2023	2024	SMM6E79	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
15	HILUX	2023	2024	SMM6E83	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
16	TECTOR	2023	2024	SMT9F90	100% FIPE	38.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	25.000,00
17	COROLLA	2022	2023	ROP 8457	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
18	COROLLA	2022	2023	ROP8C22	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
19	COROLLA	2022	2023	ROP8C23	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
20	COROLLA	2022	2023	ROP-3I96	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
21	COROLLA	2022	2023	ROP-7G35	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00

22	COROLLA	2021	2022	ROC4B30	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
23	COROLLA	2021	2022	ROC4D92	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
24	HILUX	2019	2020	PTO0706	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
25	HILUX	2019	2020	PTO6960	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
26	VOLARE W9	2020	2020	PTS2B30	100% FIPE	39.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	25.000,00
27	HILUX	2019	2020	PTO6970	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
28	COROLLA	2019	2019	PTJ9706	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
29	COROLLA	2019	2019	PTK4990	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
30	COROLLA	2019	2019	PTK7877	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
31	COROLLA	2019	2019	PTL0471	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
32	COROLLA	2019	2019	PTL0491	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
33	COROLLA	2019	2019	PTO9892	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
34	COROLLA	2019	2019	PTP1181	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
35	GOL	2018	2018	PTF7745	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
36	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7585	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
37	GOL	2018	2018	PTF8633	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
38	S10	2018	2018	PTF1156	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
39	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7285	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
40	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1078	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
41	GOL	2018	2018	PTF9862	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
42	GOL	2018	2018	PTF1566	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
43	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7003	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
44	S10	2018	2018	PTA1423	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
45	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB0938	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
46	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB9562	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
47	GOL	2018	2018	PTF1556	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
48	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7275	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
49	GOL	2018	2018	PTG0112	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
50	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7761	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
51	GOL	2018	2018	PTF8623	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
52	GOL	2018	2018	PTF5039	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
53	GOL	2018	2018	PTF8613	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
54	S10	2017	2018	PSZ5858	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00

55	S10	2017	2018	PSZ7034	100% FIPE	9.000,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	7.500,00
56	GOL	2018	2018	PTF5429	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
57	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7595	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
58	GOL	2018	2018	PTF6900	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
59	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB4609	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
60	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB8011	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
61	GOL	2018	2018	PTF8025	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
62	GOL	2018	2018	PTF1536	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
63	GOL	2018	2018	PTF0694	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
64	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7541	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
65	GOL	2018	2018	PTF9007	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
66	GOL	2018	2018	PTF7210	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
67	GOL	2018	2018	PTF8045	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
68	GOL	2018	2018	PTF1118	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
69	GOL	2018	2018	PTF5399	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
70	GOL	2018	2018	PTF1138	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
71	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7223	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
72	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB6420	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
73	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB0978	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
74	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1754	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
75	S10	2017	2018	PSZ5868	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
76	GOL	2018	2018	PTF5419	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
77	GOL	2018	2018	PTF8943	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
78	GOL	2018	2018	PTF8791	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
79	GOL	2018	2018	PTF0668	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
80	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB0958	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
81	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB4549	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
82	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB6240	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
83	GOL	2018	2018	PTF1836	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
84	GOL	2018	2018	PTF8035	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
85	GOL	2018	2018	PTF6930	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
86	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1834	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
87	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB8047	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00

88	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7173	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00
89	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1814	100% FIPE	5.500,00	200.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	3.400,00

436.000,00

VALOR DA PROPOSTA ESTIMADA R\$ 436.000,00(Quatrcentos e trinta e seis mil reais)

OBS* TODOS OS ITENS COM ASSIST. 24 HS COMPLETO(GUINCHO KM ILIMITADO)

ANEXO OBS PROPOSTA

FRANQUIAS COMPATIVEIS COM O MERCADO SEGURADOR

Sugerimos que a modalidade de julgamento possa ser MENOR PREÇO POR ITEM, justificamos que desta forma cada seguradora poderá ofertar seu melhor preço para cada objeto(veículo).

É importante ressaltar que isto não ocorre em julgamento 'GLOBAL', pois o preço dos veículos ,como Caminhões,Ambulancias, motos e onibus(que possuem seguro mais caro), acabam agravando o custo final dos veículos de menor custo(passeio e utilitarios).

VALIDADE DA PROPOSTA ESTIMADA : 30 (trinta) DIAS

Jaracaty-MA, 18 de julho de 2025



61.074.175/0001-38

Maristela Faccio – Por Credenciamento
CPF – 485.502.130-04 / RG – 2060232606
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.
Av das Nações Unidas, 14261 - 18º andar
Chácara Santo Antônio - CEP 04794-000
SÃO PAULO - SP
Negócios Públicos

PROPOSTA DE PREÇOS
COTAÇÃO DE ESTIMATIVA PARA EDITAL

Objeto:

Prestação dos serviços de seguro total dos 89 (Oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça

Gente Seguradora
 Licitação: 62508 Ramo: Automóvel - Casco
 Segurado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

PLACATFF6D22 9VCFF4HYVSA816398, FIAT-TITANO VOLCANO, 2024/2025				
COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA R\$	PREMIO R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 201.152,00	37.736,00	R\$ 64.133,85	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86	
TOTAL ITEM 1			R\$ 67.026,55	

PLACATFL6J72 9VCFF4HYVSA816411, FIAT-TITANO VOLCANO, 2024/2025				
COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA R\$	PREMIO R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 201.152,00	37.736,00	R\$ 64.133,85	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59	

LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 2			R\$ 67.026,55

PLACATFL9H82 | 9VCFF4HYVSA816422, FIAT-TITANO VOLCANO, 2024/2025

	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 201.152,00	37.736,00	R\$ 64.133,85
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 3			R\$ 67.026,55

PLACATFG1H81 | 9VCFF4HYVSA815368, FIAT-TITANO VOLCANO, 2024/2025

	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 201.152,00	37.736,00	R\$ 64.133,85
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 4			R\$ 67.026,55

PLACATGK8C41 | 9VCFF4HYVSA815377, FIAT-TITANO VOLCANO, 2024/2025

COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA R\$	PREMIO
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 201.152,00	37.736,00	R\$ 64.133,85
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 5			R\$ 67.026,55

PLACATGK1I51 | 9VCFF4HYVSA813554, FIAT-TITANO VOLCANO, 2024/2025

COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA R\$	PREMIO
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 201.152,00	37.736,00	R\$ 64.133,85
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 6			R\$ 67.026,55

PLACATFY1C61 | 9VCFF4HYVSA815384, FIAT-TITANO VOLCANO, 2024/2025

COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA R\$	PREMIO
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 201.152,00	37.736,00	R\$ 64.133,85
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 7			R\$ 67.026,55

PLACATFK8J91 9VCFF4HYVSA815382, FIAT-TITANO VOLCANO, 2024/2025			
COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 201.152,00	37.736,00	R\$ 64.133,85
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 8			R\$ 67.026,55

PLACATFH9H11 9VCFF4HYVSA815347, FIAT-TITANO VOLCANO, 2024/2025			
COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 201.152,00	37.736,00	R\$ 64.133,85
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86

8	COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 201.152,00	37.736,00	R\$ 64.133,85	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86	

PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 9			R\$ 67.026,55

PLACATFE9E21 | 9VCFF4HYVSA815354, FIAT-TITANO VOLCANO, 2024/2025

	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 201.152,00	37.736,00	R\$ 64.133,85
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 10			R\$ 67.026,55

PLACASMM4C70 | 8AJBA3CD6R1793977, TOYOTA-HILUX CD SRV 4FD, 2023/2024

	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 252.058,00	25.206,00	R\$ 24.722,71
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86

TOTAL ITEM 11

R\$ 27.615,41

PLACAA/C | 8AJBA3CD6R1793686, TOYOTA-HILUX CD SRV 4FD, 2023/2024

12

COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 252.058,00	25.206,00	R\$ 24.722,71
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 12			R\$ 27.615,41

13

COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 252.058,00	25.206,00	R\$ 24.722,71
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 13			R\$ 27.615,41

14

COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 252.058,00	25.206,00	R\$ 24.722,71
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86
TOTAL ITEM 14			R\$ 27.615,41

PLACAA/C 8AJBA3CD2R1794043, TOYOTA-HILUX CD SRV 4FD, 2023/2024				
COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 252.058,00	25.206,00	R\$ 24.722,71	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 757,30	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 209,04	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,15	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,86	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,59	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,13	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 62,50	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 62,50	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 125,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 125,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 35,86	
TOTAL ITEM 15				R\$ 27.615,41

PLACASMT9F90 93ZA61BDZS8708698, IVECO-TECTOR 11-190, 2024/2025				
COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 347.110,00	23.881,00	R\$ 23.279,14	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25,28	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 55,74	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 31,68	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 970,79	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 224,24	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.250,00	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,41	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,69	
TOTAL ITEM 16				

PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 440,08
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 80,00
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 80,00
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 78,20
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 312,50
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 282,40
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 312,50
TOTAL ITEM 16			R\$ 32.440,15

PLACAROP8A57 | 9BRBY3BE0P4043860, TOYOTA-COROLLA A PREMIUM H, 2022/2023

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 150.374,00		R\$ 9.774,00	R\$ 7.587,14
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 366,25
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 143,19
17 GUINCHO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,95
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,73
PANE SECA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 185,53
LANTERNAS	R\$ 0,00		R\$ 215,00	R\$ 29,94
FAROIS	R\$ 0,00		R\$ 768,00	R\$ 37,50
RETROVISORES	R\$ 0,00		R\$ 290,00	R\$ 37,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00		R\$ 412,00	R\$ 100,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00		R\$ 312,00	R\$ 100,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00		R\$ 186,00	R\$ 50,00
TOTAL ITEM 17				R\$ 9.996,50

PLACAROP8C22 | 9BRBY3BE5P4043899, TOYOTA-COROLLA A PREMIUM H, 2022/2023

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 150.374,00		R\$ 9.774,00	R\$ 7.587,14
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 366,25
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 143,19
18 GUINCHO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,95
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,73
PANE SECA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 185,53
LANTERNAS	R\$ 0,00		R\$ 215,00	R\$ 29,94
FAROIS	R\$ 0,00		R\$ 768,00	R\$ 37,50
RETROVISORES	R\$ 0,00		R\$ 290,00	R\$ 37,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00		R\$ 412,00	R\$ 100,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00		R\$ 312,00	R\$ 100,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00		R\$ 186,00	R\$ 50,00
TOTAL ITEM 18				R\$ 9.996,50

PLACAROP8C23 | 9BRBY3BE9P4043601, TOYOTA-COROLLA A PREMIUM H, 2022/2023

		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
19	COBERTURA				
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 150.374,00		R\$ 9.774,00	R\$ 7.587,14
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 366,25
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 143,19
	GUINCHO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,95
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,73
	PANE SECA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 185,53
	LANTERNAS	R\$ 0,00		R\$ 215,00	R\$ 29,94
	FAROIS	R\$ 0,00		R\$ 768,00	R\$ 37,50
	RETROVISORES	R\$ 0,00		R\$ 290,00	R\$ 37,50
	CHAVEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,50
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00		R\$ 412,00	R\$ 100,00
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00		R\$ 312,00	R\$ 100,00
	VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00		R\$ 186,00	R\$ 50,00
	TOTAL ITEM 19				R\$ 9.996,50

PLACAROP3I96 | 9BRBY3BE3P4043593, TOYOTA-COROLLA A PREMIUM H, 2022/2023

		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
20	COBERTURA				
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 150.374,00		R\$ 9.774,00	R\$ 7.587,14
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 366,25
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 143,19
	GUINCHO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,95
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,73
	PANE SECA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 185,53
	LANTERNAS	R\$ 0,00		R\$ 215,00	R\$ 29,94
	FAROIS	R\$ 0,00		R\$ 768,00	R\$ 37,50
	RETROVISORES	R\$ 0,00		R\$ 290,00	R\$ 37,50
	CHAVEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,50
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00		R\$ 412,00	R\$ 100,00
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00		R\$ 312,00	R\$ 100,00
	VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00		R\$ 186,00	R\$ 50,00
	TOTAL ITEM 20				R\$ 9.996,50

PLACAROP7G35 | 9BRBY3BE5P4044048, TOYOTA-COROLLA A PREMIUM H, 2022/2023

		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
21	COBERTURA				
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 150.374,00		R\$ 9.774,00	R\$ 7.587,14
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 366,25

RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 143,19
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,95
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,73
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,53
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 29,94
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 100,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 100,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,00
TOTAL ITEM 21			R\$ 9.996,50

PLACAROC4B30 | 9BRBY3BE0N4022794, TOYOTA-COROLLA A PREMIUM H, 2021/2022

	VALOR	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA	SEGURADO		
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 139.803,00	R\$ 9.087,00	R\$ 7.053,78
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 366,25
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 143,19
22 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,95
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,73
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,53
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 29,94
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 100,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 100,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,00
TOTAL ITEM 22			R\$ 9.463,14

PLACAROC4D92 | 9BRBY3BE5N4022709, TOYOTA-COROLLA A PREMIUM H, 2021/2022

	VALOR	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA	SEGURADO		
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 139.803,00	R\$ 9.087,00	R\$ 7.053,78
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 366,25
23 RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 143,19
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163,43
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,95
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,73
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,53
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 29,94
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,50
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,50
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50

PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 100,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 100,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,00
TOTAL ITEM 23			R\$ 9.463,14

PLACAPTS2B30 93PB88S37LC062681, MARCOPOLO-VOLARE W9C ON, 2020/2020			
	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 428.274,33	34.262,00	R\$ 28.088,89
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 269,62
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 594,56
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 337,96
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.420,80
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 299,88
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.875,00
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,98
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,49
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 852,59
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 80,00
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 80,00
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 78,20
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 312,50
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 282,40
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 312,50
TOTAL ITEM 24			R\$ 40.917,87

PLACAPTO0706 8AJHA3CD6L2084283, TOYOTA-HILUX CD SRV 4FD, 2019/2020			
	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 195.434,00	24.000,00	R\$ 19.360,52
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 764,87
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 211,13
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,17
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,91
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138,96
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,30
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 63,13
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 63,13
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 126,25
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 126,25
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 36,22
TOTAL ITEM 25			R\$ 22.280,27

PLACAPTO6960 8AJHA3CD4L2084282, TOYOTA-HILUX CD SRV 4FD, 2019/2020			
	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA			

		R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 195.434,00	24.000,00	R\$ 19.360,52
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 764,87
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 211,13
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,17
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,91
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138,96
LANERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,30
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 63,13
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 63,13
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 126,25
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 126,25
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 36,22
TOTAL ITEM 26			R\$ 22.280,27

PLACAPTO6970 | 8AJHA3CD5L2084288, TOYOTA-HILUX CD SRV 4FD, 2019/2020

	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 195.434,00	24.000,00	R\$ 19.360,52
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 764,87
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 211,13
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,17
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,91
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138,96
LANERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,30
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 63,13
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 63,13
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 126,25
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 126,25
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 36,22
TOTAL ITEM 27			R\$ 22.280,27

PLACAPTJ9706 | 9BRBD3HE1K0424913, TOYOTA-COROLLA XEI FLEX, 2019/2019

	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 103.306,00	R\$ 6.715,00	R\$ 5.264,44
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06

27

28

TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 28			R\$ 7.696,02

PLACAPTK4990 | 9BRBD3HEXK0424974, TOYOTA-COROLLA XEI FLEX, 2019/2019

29		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
	COBERTURA				
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 103.306,00	R\$ 6.715,00	R\$ 5.264,44	
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
	GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
	VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
	TOTAL ITEM 29				R\$ 7.696,02

PLACAPTK7877 | 9BRBD3HE4K0424937, TOYOTA-COROLLA XEI FLEX, 2019/2019

30		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
	COBERTURA				
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 103.306,00	R\$ 6.715,00	R\$ 5.264,44	
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
	GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
	TOTAL ITEM 30				R\$ 7.696,02

VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 30			R\$ 7.696,02

PLACAPTL0471 9BRBD3HE4K0424968, TOYOTA-COROLLA XEI FLEX, 2019/2019				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 103.306,00		R\$ 6.715,00	R\$ 5.264,44
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 144,62
31 GUINCHO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANERNAS	R\$ 0,00		R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00		R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00		R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00		R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00		R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00		R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 31				R\$ 7.696,02

PLACAPTL0491 9BRBD3HEXK0424876, TOYOTA-COROLLA XEI FLEX, 2019/2019				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 103.306,00		R\$ 6.715,00	R\$ 5.264,44
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 144,62
32 GUINCHO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANERNAS	R\$ 0,00		R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00		R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00		R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00		R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00		R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00		R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 32				R\$ 7.696,02

PLACAPTO9892 9BRBD3HE1K0445289, TOYOTA-COROLLA XEI FLEX, 2019/2019				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
33 CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 103.306,00		R\$ 6.715,00	R\$ 5.264,44
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90

APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 33			R\$ 7.696,02

PLACAPTP1181 9BRBD3HE9K0445170, TOYOTA-COROLLA XEI FLEX, 2019/2019				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 103.306,00	R\$ 6.715,00	R\$ 5.264,44	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 34				R\$ 7.696,02

PLACAPTF7745 9BWAG45U3JT158258, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	

RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 35			R\$ 5.237,87

PLACAPTF8633 | 9BWAG45UXJT160024, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
36 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 36				R\$ 5.237,87

PLACAPTF1156 | 9BG148MK0JC451147, CHEVROLET-S10 LTZ DD4A, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 145.155,00	14.516,00	R\$ 12.105,96	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 764,87	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 211,13	
37 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,17	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,91	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138,96	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,30	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 63,13	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 63,13	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 126,25	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 126,25	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 36,22	
TOTAL ITEM 37				R\$ 15.025,71

38 PLACAPTF9862 | 9BWAG45U4JT160195, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA	SEGURADO		
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 38			R\$ 5.237,87

PLACAPTF1566 | 9BWAG45U9JT160872, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA	SEGURADO		
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 39			R\$ 5.237,87

PLACAPTA1423 | 9BG148MK0JC427391, CHEVROLET-S10 LTZ DD4A, 2017/2018

	VALOR	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA	SEGURADO		
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 145.155,00	R\$ 14.516,00	R\$ 12.105,96
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 764,87
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 211,13

GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,17
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,91
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138,96
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,30
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 63,13
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 63,13
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 126,25
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 126,25
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 36,22
TOTAL ITEM 40			R\$ 15.025,71

PLACAPTF1556 | 9BWAG45U2JT158171, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

41		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA					
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00		R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 144,62	
GUINCHO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00		R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00		R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00		R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00		R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00		R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00		R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 41					R\$ 5.237,87

PLACAPTG0112 | 9BWAG45U0JT158217, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

42		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA					
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00		R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 144,62	
GUINCHO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00		R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00		R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00		R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00		R\$ 412,00	R\$ 101,00	
TOTAL ITEM 42					R\$ 5.237,87

PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 42			R\$ 5.237,87

PLACAPTF8623 | 9BWAG45UXJT158578, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

		VALOR		
COBERTURA	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
43 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 43				R\$ 5.237,87

PLACAPTF5039 | 9BWAG45U9JT157941, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

		VALOR		
COBERTURA	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
44 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 44				R\$ 5.237,87

PLACAPTF8613 | 9BWAG45U4JT159497, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

		VALOR		
45 COBERTURA	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 45			R\$ 5.237,87

PLACAPTF5429 9BWAG45U1JT158579, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 46				R\$ 5.237,87

PLACAPTF6900 9BWAG45U5JT159993, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	

LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50

TOTAL ITEM 47

R\$ 5.237,87

PLACAPTF8025 | 9BWAG45U3JT157904, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

48		VALOR	FRANQUIA	PREMIO
		SEGURADO	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29
	COBERTURA	R\$ 42.878,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
	GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412,00
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 101,00
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,50
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,87
	VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

TOTAL ITEM 48

PLACAPTF1536 | 9BWAG45U6JT158142, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

49		VALOR	FRANQUIA	PREMIO
		SEGURADO	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29
	COBERTURA	R\$ 42.878,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
	GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412,00
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 101,00
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,50
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,87
	VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

TOTAL ITEM 49

R\$ 5.237,87

PLACAPTF0694 | 9BWAG45UXJT159407, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
50 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 50				R\$ 5.237,87

PLACAPTF9007 | 9BWAG45U5JT159590, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
51 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 51				R\$ 5.237,87

PLACAPTF7210 | 9BWAG45U9JT159740, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
52				

GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 52			R\$ 5.237,87

PLACAPTF8045 | 9BWAG45U1JT160073, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

53		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA					
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00		R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 144,62	
GUINCHO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00		R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00		R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00		R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00		R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00		R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00		R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 53					R\$ 5.237,87

PLACAPTF1118 | 9BWAG45U4JT157846, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

54		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA					
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00		R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 144,62	
GUINCHO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00		R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00		R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00		R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00		R\$ 412,00	R\$ 101,00	

PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 54			R\$ 5.237,87

PLACAPTF5399 | 9BWAG45U4JT158544, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
55 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 55				R\$ 5.237,87

PLACAPTF1138 | 9BWAG45U1JT160249, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
56 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 56				R\$ 5.237,87

PLACAPTF5419 | 9BWAG45U8JT158238, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
57 COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 57			R\$ 5.237,87

PLACAPTF8943 | 9BWAG45U0JT158203, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

58		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$ 42.878,00		R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29
CASCO (COMPREENSIVO)		R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - MORTE ACIDENTAL		R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL		R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES		R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS MATERIAIS		R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 144,62
RCF - DANOS CORPORAIS		R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
GUINCHO		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,97
TROCA DE PNEU		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,76
CARGA DE BATERIA		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 187,38
PANE SECA		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 215,00
LANTERNAS		R\$ 0,00		R\$ 768,00	R\$ 30,24
FAROIS		R\$ 0,00		R\$ 290,00	R\$ 37,88
RETROVISORES		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO		R\$ 0,00		R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO		R\$ 0,00		R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS		R\$ 0,00		R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 58					R\$ 5.237,87

PLACAPTF8791 | 9BWAG45U5JT160304, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

59		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$ 42.878,00		R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29
CASCO (COMPREENSIVO)		R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - MORTE ACIDENTAL		R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL		R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 52,81
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES		R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS MATERIAIS		R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 144,62
RCF - DANOS CORPORAIS		R\$ 150.000,00		R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
GUINCHO		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,97
TROCA DE PNEU		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,76
CARGA DE BATERIA		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 187,38
PANE SECA		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 215,00

LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50

TOTAL ITEM 59

R\$ 5.237,87

PLACAPTF0668 | 9BWAG45U2JT157487, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	

TOTAL ITEM 60

R\$ 5.237,87

PLACAPTF1836 | 9BWAG45U7JT158506, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	

TOTAL ITEM 61

R\$ 5.237,87

PLACAPTF8035 | 9BWAG45U7JT160353, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
62 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 62				R\$ 5.237,87

PLACAPTF6930 | 9BWAG45U0JT158069, VOLKSWAGEN-NOVO GOL TRENDLINE MCV, 2018/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 42.878,00	R\$ 4.788,00	R\$ 2.806,29	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
63 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 63				R\$ 5.237,87

PLACAPTB7585 | 9BRK19BT4J2108413, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
64				

GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 64			R\$ 5.185,19

PLACAPTB7285 9BRK19BT8J2108351, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018					
65		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
	COBERTURA				
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
	GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
	VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
	TOTAL ITEM 65				R\$ 5.185,19

PLACAPTB1078 9BRK19BT8J2108429, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018					
66		VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
	COBERTURA				
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
	GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	

PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 66			R\$ 5.185,19

PLACAPTB7003 9BRK19BT4J2108444, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
67 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 67				R\$ 5.185,19

PLACAPTB0938 9BRK19BTXJ2108321, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
68 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 68				R\$ 5.185,19

PLACAPTB9562 9BRK19BT4J2108220, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
69 COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 69			R\$ 5.185,19

PLACAPTB7275 9BRK19BT3J2108452, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018			
70		VALOR	
		SEGURADO	FRANQUIA
COBERTURA			
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 70			R\$ 5.185,19

PLACAPTB7761 9BRK19BT9J2108309, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018			
71		VALOR	
		SEGURADO	FRANQUIA
COBERTURA			
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38

LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50

TOTAL ITEM 71

R\$ 5.185,19

PLACAPSZ5858 | 9BG148MK0JC424884, CHEVROLET-S10 LTZ DD4A, 2017/2018

	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 145.155,00	14.516,00	R\$ 12.105,96
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 764,87
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 211,13
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,17
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,91
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138,96
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,30
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 63,13
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 63,13
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 126,25
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 126,25
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 36,22

TOTAL ITEM 72

R\$ 15.025,71

PLACAPSZ7034 | 9BG148MK0JC420708, CHEVROLET-S10 LTZ DD4A, 2017/2018

	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA		R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 145.155,00	14.516,00	R\$ 12.105,96
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 764,87
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 211,13
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,17
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,91
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138,96
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,30
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 63,13
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 63,13
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 126,25
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 126,25
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 36,22

TOTAL ITEM 73

R\$ 15.025,71

PLACAPTB7595 | 9BRK19BT9J2108407, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00		R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
74 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 74				R\$ 5.185,19

PLACAPTB4609 | 9BRK19BT0J2108277, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00		R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
75 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 75				R\$ 5.185,19

PLACAPTB8011 | 9BRK19BT8J2108334, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00		R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
TOTAL ITEM 76				

RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 76			R\$ 5.185,19

PLACAPTB7541 | 9BRK19BT7J2108390, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

77		VALOR	FRANQUIA	PREMIO
		SEGURADO	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61
	COBERTURA	R\$ 54.035,00		
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
	APP - MORTE ACIDENTAL			
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
	GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
	VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 77				R\$ 5.185,19

PLACAPTB7223 | 9BRK19BT5J2108288, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

78		VALOR	FRANQUIA	PREMIO
		SEGURADO	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61
	COBERTURA	R\$ 54.035,00		
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
	APP - MORTE ACIDENTAL			
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
	GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
TOTAL ITEM 78				R\$ 5.185,19

PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 78			R\$ 5.185,19

PLACAPTB6420 9BRK19BT3J2108435, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
79 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 79				R\$ 5.185,19

PLACAPTB0978 9BRK19BT5J2108291, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
80 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 80				R\$ 5.185,19

PLACAPTB1754 9BRK19BT7J2108454, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
81 COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	

APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 81			R\$ 5.185,19

PLACAPSZ5868 9BG148MK0JC427996, CHEVROLET-S10 LTZ DD4A, 2017/2018				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA			R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 145.155,00	14.516,00	R\$ 12.105,96	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 764,87	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 211,13	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,17	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,91	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138,96	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 17,30	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 63,13	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 63,13	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 126,25	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 126,25	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 36,22	
TOTAL ITEM 82				R\$ 15.025,71

PLACAPTB0958 9BRK19BT6J2108400, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018				
	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA			R\$	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	

PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 83			R\$ 5.185,19

PLACAPTB4549 | 9BRK19BT3J2108323, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
84 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 84				R\$ 5.185,19

PLACAPTB6240 | 9BRK19BT6J2108297, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
85 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 85				R\$ 5.185,19

PLACAPTB1834 | 9BRK19BT1J2108255, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00		R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
86 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 86				R\$ 5.185,19

PLACAPTB8047 | 9BRK19BT2J2108443, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00		R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62	
87 GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50	
TOTAL ITEM 87				R\$ 5.185,19

PLACAPTB7173 | 9BRK19BT5J2108307, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

	VALOR	SEGURADO	FRANQUIA	PREMIO
COBERTURA				
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 54.035,00		R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	R\$ 42,13
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92	
88				

RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
TOTAL ITEM 88			R\$ 5.185,19

PLACAPTB1814 | 9BRK19BT1J2108403, TOYOTA-ETIOS HB X MT, 2017/2018

89		VALOR	FRANQUIA	PREMIO
		SEGURADO	R\$ 5.593,00	R\$ 2.753,61
	COBERTURA	R\$ 54.035,00		
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42,13
	APP - MORTE ACIDENTAL			
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 92,90
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 52,81
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 369,92
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62
	GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,06
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,97
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,76
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,38
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 215,00	R\$ 30,24
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 768,00	R\$ 37,88
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 37,88
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,53
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 412,00	R\$ 101,00
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 312,00	R\$ 101,00
	VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 186,00	R\$ 50,50
	TOTAL ITEM 89			R\$ 5.185,19
	TOTAL			R\$ 1.407.132,71

São Luís/ Maranhão, 24 de Julho de 2025

Gustavo Gatuzzo

Gerente comercial



Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA MA 415681 ORCAMENTO ESTIMATIVO ATUALIZADO

2 mensagens

GNP Corretora de Seguros <contatognpseguros@gmail.com>

18 de julho de 2025 às 12:10

Para: transporte@mpma.mp.br

Cc: Gilberto Boff <gilberto@gnpseguros.com.br>, Bruna Bazzanella <atendimento@gnpseguros.com.br>

Raquel, Conforme solicitação,

Segue anexo orçamento estimativo atualizado , para abertura de processo licitatório, para sua análise.

Solicitamos confirmação de recebimento e estamos à disposição para esclarecimentos ou dúvidas.

Salientamos que o orçamento tem validade pelo período de 30 (trinta)dias,após esse período,favor nos solicitar atualização do mesmo.

Atenciosamente,

Maristela Faccio

📞 (54) 3223-4200 / (54) 98405-5261
✉️ @gnpcorretoradeseguros
🌐 www.gnpseguros.com.br



3 anexos

415681 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA ORCAMENTO ATUALIZADO.pdf
576K

OBS PROPOSTA.pdf
197K

TIBUNAL DE CONTAS SUMULA 247.pdf
181K

Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

21 de julho de 2025 às 09:13

Para: GNP Corretora de Seguros <contatognpseguros@gmail.com>

Prezados, bom dia

Acuso o recebimento, ao tempo que agradeço o envio da proposta.

Atenciosamente,

Raquel Casanovas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Seção de Transporte

(98)3219-1654

(98)3219-1704

transporte@mpma.mp.br

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261,

Calhau



Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA - SEGURO DE VEÍCULO - FROTA

2 mensagens

Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

11 de julho de 2025 às 12:22

Para: atendimento@saoluisseg.com.br, Cotação Assistência Gente Controle <cotacao.assistencia@gentecontrole.com.br>, Negócios | HEMB Seguros <negocios@hembseguros.com.br>, lelo.seguros@hotmail.com, editorial.autofrota@portoseguro.com.br, SAINTLUCAS CORRETORA DE SEGUROS <saintlucasseg@hotmail.com>, Gilberto Boff <gilberto@gnpseguros.com.br>

Prezados, bom dia.

Venho, por meio deste, reenviar Ofício de solicitação de **proposta de seguro total para 89 (oitenta e nove) veículos** que compõem a frota do MP/MA, com **assinatura, CNPJ, telefone e cargo/função do proponente na proposta**.

Ressaltamos que a solicitação de proposta foi ajustada para proporcionar maior concorrência.

A proposta deverá ser encaminhada a este setor em um prazo de 5 (cinco) dias.

Solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente

Raquel Casanovas - Chefe de seção

--



**MINISTÉRIO PÙBLICO
ESTADO DO MARANHÃO**
Procuradoria Geral de Justiça

Seção de Transporte

(98)3219-1654

(98)3219-1704

transporte@mpma.mp.br

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261,
Calhau

SEI_0010696_Oficio_10004.pdf
150K

Contratos Autofrota <contratos.autofrota@portoseguro.com.br>

15 de julho de 2025 às 14:30

Para: transporte@mpma.mp.br

Boa tarde

Para prosseguimento na análise informar numero do orçamento/processo gerado /cnpj visto nãolocalizado

Confirmar e retornar

Em sex., 11 de jul. de 2025 às 12:53, Edital AutoFrota <edital.autofrota@portoseguro.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Por favor, fique à vontade para responder a esta mensagem no horário comercial.

Por favor, fique à vontade para responder a esta mensagem no horário comercial.



Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA - SEGURO DE VEÍCULO - FROTA

Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

14 de julho de 2025 às 11:44

Para: licitacoes@ecofrotas.com.br, reservas@br.hembseguros.com.br, Licitacões Segura Fácil <licitacoes@segurafacil.com.br>

Prezados, bom dia.

Venho, por meio deste, enviar Ofício de solicitação de **proposta de seguro total para 89 (oitenta e nove) veículos** que compõem a frota do MP/MA, com **assinatura, CNPJ, telefone e cargo/função do proponente na proposta**.

A proposta deverá ser encaminhada a este setor em um prazo de 5 (cinco) dias.

Solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente

Raquel Casanovas - Chefe de seção

--



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Seção de Transporte

(98)3219-1654

(98)3219-1704

transporte@mpma.mp.br

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261,
Calhau

SEI_0010696_Oficio_10004.pdf
150K



Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA - SEGURO DE VEÍCULO - FROTA

2 mensagens

Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

11 de julho de 2025 às 12:24

Para: Cotação Assistência Gente Controle <cotacao.assistencia@gentecontrole.com.br>, BAROLI | Analista Licitação <analista.licitacoes@barolicorretora.com.br>, licitações comercial <licitacoescomercial@barolicorretora.com.br>

Prezados, bom dia.

Venho, por meio deste, reenviar Ofício de solicitação de **proposta de seguro total para 89 (oitenta e nove) veículos** que compõem a frota do MP/MA, com **assinatura, CNPJ, telefone e cargo/função do proponente na proposta**.

Ressaltamos que a solicitação de proposta foi ajustada para proporcionar maior concorrência.

A proposta deverá ser encaminhada a este setor em um prazo de 5 (cinco) dias.

Solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente

Raquel Casanovas - Chefe de seção

--



Seção de Transporte

(98)3219-1654

(98)3219-1704

transporte@mpma.mp.br

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261,
Calhau

 **SEI_0010696_Oficio_10004.pdf**
150K

Licitações comercial <licitacoescomercial@barolicorretora.com.br>

24 de julho de 2025 às 11:35

Para: Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>, Cotação Assistência Gente Controle <cotacao.assistencia@gentecontrole.com.br>

Prezada Raquel, bom dia

Conforme solicitado, segue orçamento da Gente seguradora.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente



Gustavo Gatuzzo
licitacoescomercial@barolicorretora.com.br
11 3056-7291 ☎
11 91360-1958 ☎



De: Se o de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de julho de 2025 12:24

Para: Cota o Assist ncia Gente Controle <cotacao.assistencia@gentecontrole.com.br>; analista licitacoes <analista.licitacoes@barolicorretora.com.br>; Licit es comerciai <licitacoescomercial@barolicorretora.com.br>

Assunto: SOLICITA O DE PROPOSTA - SEGURO DE VE CULO - FROTA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA MARANH O - 89 ITENS.pdf
551K



Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA - SEGURO DE VEÍCULO

Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

10 de julho de 2025 às 09:52

Para: Cotação Assistência Gente Controle <cotacao.assistencia@gentecontrole.com.br>, BAROLI | Analista Licitação <analista.licitacoes@barolicorretora.com.br>

Bom dia, prezados

Solicito, novamente, o envio de proposta para seguro total da frota de veículos do Ministério Pùblico, lembramos que o prazo para envio se encerra hoje!

Devido ao tempo exíguo, solicito que, caso haja interesse, seja enviada até a data de hoje 10/7/2025, no máximo, até amanhã de manhã, conforme dados do ofício e e-mail anteriormente enviado, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites processuais.

Solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Raquel Casanovas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



MINISTÉRIO PÙBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Seção de Transporte

(98)3219-1654

(98)3219-1704

transporte@mpma.mp.br

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261,

Calhau

2 anexos

[proposta assinada.pdf](#)
178K

[proposta assinada.pdf](#)
178K



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2025/SEAD - DIRAF

Processo nº 0006.016610.00006/2024-19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2025

Processo SEI N° 0006.016610.00006/2024-19

Pregão Eletrônico SRP nº 400/2024 - COMPRASGOV N° 90400/2024 SEAD/AC

O ESTADO DO ACRE, por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.468/0001-58, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 232, Bairro Centro, “Palácio das Secretarias”, CEP 69.900-660, na cidade de Rio Branco - AC, neste ato por seu Secretário de Estado de Administração, Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.460, de 25 de Janeiro de 2023, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preço que tem por objetivo principal a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Gente Seguradora S.A.

CNPJ nº: 90.180.605/0001-02

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, Porto Alegre/RS. CEP: 90.020-060.

Contato: (51) 3023-8888 / 3027-8864 / 3027-8870

E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br / juridico.licitacao@genteseguradora.com.br

Representante Legal: Guilherme Rodrigo de Lima

Responsável Contratual: Marcelo Wais

Item	Especificação do Objeto	Métrica	Qtd. Registro	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo do tipo utilitário - caminhonete (Triton, Hilux, Mitsubishi L-200, Amarok, Fiat Toro e outras).	unid.	306	2.728,20	834.829,20
2	Veículo do tipo passeio (Fiat Siena, Toyota Etios, Corolla, Sandero, Gol, Voyage, Classic e outros).	unid.	84	1.072,71	90.107,64

3	Veículo do tipo pesado (Caminhão, Van, Kangoo Renault, Microonibus e outros).	unid.	73	1.973,32	144.052,36
4	Veículo do tipo motocicleta (Honda TRX 420, Honda XRE, Honda POP, Quadriciclo e outros).	unid.	170	536,22	91.157,40
5	Outros (Ambulância e outros).	unid.	18	5.504,00	99.072,00
	Total.....	651	1.259.218,60

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Será vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal (art. 338 do Decreto Estadual 11.363/2023).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 325 do Decreto nº 11.363/2023.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no item, lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele (art. 342 do Decreto estadual 11.363/2023).

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.8.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.8.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.10. O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.13. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.14. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata

7.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem

7.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a

7.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de

7.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

7.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições (art. 343 do Decreto Estadual 11.363).

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados:

8.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a

CLÍUSILIANA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo de menor nível de concorrência, o fornecedor não pode recusar a validade do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao ítem registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO	Tipos de Veículos Resumido e Quantidades				
	Veículo Tipo Utilitário Caminhonete	Veículo Tipo Passeio	Veículo tipo pesado	Motocicleta	Outros
Secretaria de Estado de Administração - SEAD	5	2	1	1	
Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE	1				
Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP	6	1	1		
Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE	2	3			
Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN	6	4			
Companhia de Habitação do Acre - COHAB	1				
Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC	5				
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos SEASDH	15	13	4	1	
Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB	1				
Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA	1	2			

Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE	1	1	2	1	2
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE			1	1	3
Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE	2				
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP	30	21	8	11	13
Departamento de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE	26	8	31	12	
Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM	4	6		1	
Polícia Militar do Estado do Acre - PMAC	200	23	25	142	

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Roberto Correia da Silva
 Secretaria de Estado de Administração - SEAD
Órgão Gerenciador
 VICTORIA MACCARI Assinado de forma digital
 SOARES:84812265053 por VICTORIA MACCARI
 SOARES:84812265053

Marcelo Wais
 CPF nº 632.005.380-15
Empresa: Gente Seguradora S.A.
Detentor



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, Secretário de Estado**, em 28/01/2025, às 15:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014059851** e o código CRC **BE14BBDE**.

GOVERNO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2024 – COMPRASGOV Nº 90400/2024 SEAD/AC

OBJETO: Formação de registro de preço que tem por objetivo principal a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre.

VIGÊNCIA: 1(um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: Gente Seguradora S.A. CNPJ nº: 90.180.605/0001-02 Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, Porto Alegre/RS. CEP: 90.020-060. Contato: (51) 3023-8888 / 3027-8864 / 3027-8870 E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br / juridico.licitacao@genteseguradora.com.br Representante Legal: Guilherme Rodrigo de Lima Responsável Contratual: Marcelo Wais

Item	Especificação do objeto	Métrica	Qtd. Registro	V. Unit.	V. Total
1	Veículo do tipo utilitário – caminhonetes (Triton, Hilux, Mitsubishi L-200, Amarok, Fiat Toro e outras).	Unid.	306	2.728,20	834.829,20
2	Veículo do tipo passeio (Fiat Siena, Toyota Etios, Corolla, Sandero, Gol, Voyage, Classic e outros).	Unid.	84	1.072,71	90.107,64
3	Veículo do tipo pesado (Caminhão, Van, Kangoo Renault, Microonibus e outros).	Unid.	73	1.973,32	144.052,36
4	Veículo do tipo motocicleta (Honda TRX 420, Honda XRE, Honda POP, Quadriciclo e outros).	Unid.	170	536,22	91.157,40
5	Outros (Ambulância e outros).	Unid.	18	5.504,00	99.072,00
Total	651		1.259.218,60

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO	Tipos de Veículos Resumido e Quantidades				
	Veículo Tipo Utilitário Caminhonete	Veículo Tipo Passeio	Veículo tipo pesado	Motocicleta	Outros
Secretaria de Estado de Administração – SEAD	5	2	1	1	
Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE	1				
Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP	6	1	1		
Procuradoria Geral do Estado do Acre – PGE	2	3			
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN	6	4			
Companhia de Habitação do Acre – COHAB	1				
Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC	5				
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos SEASDH	15	13	4	1	
Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB	1				
Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPVIDÊNCIA	1	2			
Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE	1	1	2	1	2
Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE			1	1	3
Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE	2				
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP	30	21	8	11	13
Departamento de Estradas e Rodagens do Acre – DERACRE	26	8	31	12	
Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM	4	6		1	
Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC	200	23	25	142	

Rio Branco – AC, 31 de janeiro de 2025.

Assinam:

Paulo Roberto Correia da Silva – Secretário de Estado de Administração

Victoria Maccari Soares – Representante da Empresa Gente Seguradora S.A

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria SEE Nº 268, DE 31 DE janeiro DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 029/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa, CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA LTDA – EPP que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis (Básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Alto e Baixo Acre, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 562/2023 (SEI Nº0014.013896.00404/2024-52), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA – Matrícula: 276987-1;

II – Gestor Substituto: LIEGE MORENO FRANCISQUETI – Matrícula: 9210881-01;

III – Fiscal Titular: RUBILUCI CARVALHO ALMEIDA – Matrícula: 9090959-11;

IV – Fiscal Substituto: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO – Matrícula: 9130217-4;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

Processo nº 0006.016610.00006/2024-19

Processo nº 0006.016610.00006/2024-19

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 400/2024 - SEAD/AC - COMPRASGOV N.º 90400/2024

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO, de acordo com o Inc. IV, art. 71 da Lei nº 14.133/2021, os itens do Pregão Eletrônico SRP nº 400/2024 SEAD/AC - COMPRASGOV Nº 90400/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre, em favor da empresa: GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme valores e itens a seguir:

Item	Especificação do Objeto	Métrica	Qtd. Registro	Valor Unitário	Valor Total
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre, conforme exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo:				
1	Veículo do tipo utilitário - caminhonete (Triton, Hilux, Mitsubishi L-200, Amarok, Fiat Toro e outros).	unid.	306	2.728,20	834.829,20
2	Veículo do tipo passeio (Fiat Siena, Toyota Etios, Corolla, Sandero, Gol, Voyage, Classic e outros).	unid.	84	1.072,71	90.107,64
3	Veículo do tipo pesado (Caminhão, Van, Kangoo Renault, Microonibus e outros).	unid.	73	1.973,32	144.052,36
4	Veículo do tipo motocicleta (Honda TRX 420, Honda XRE, Honda POP, Quadriciclo e outros).	unid.	170	536,22	91.157,40
5	Outros (Ambulância e outros).	unid.	18	5.504,00	99.072,00

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, Secretário de Estado**, em 22/01/2025, às 14:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013967617** e o código CRC **CE8B6D40**.

Referência: Processo nº 0006.016610.00006/2024-19

SEI nº 0013967617



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 425/2024/SEAD

Processo nº 0006.016610.00006/2024-19

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo principal descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência.

2. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

2.1. A legislação e normas que regem esta licitação estão listadas abaixo, sem prejuízo da aplicação de outras regras dispostas em normas complementares que regulam os processos licitatórios na Administração Pública Estadual.

2.1.1. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.2. Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Acre.

2.1.3. Circular SUSEP nº 256 de 16/06/2004 – Dispõe sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros de Danos e dá outras providências.

2.1.4. Circular SUSEP nº 269 de 30/09/2004 – Estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros.

2.1.5. Circular SUSEP nº 389 de 23/09/2009 – Altera o inciso I do art. 5º do anexo à Circular SUSEP Nº 269, de 30 de setembro de 2004.

2.1.6. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Referência visa a formação de registro de preço que tem por objetivo principal a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação do Objeto	Métrica	Qtd. Registro	Valor Unitário	Valor Total

	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre, conforme exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo:				
1	Veículo do tipo utilitário - caminhonete (Triton, Hilux, Mitsubishi L-200, Amarok, Fiat Toro e outras).	unid.	306	4.935,59	1.510.290,54
2	Veículo do tipo passeio (Fiat Siena, Toyota Etios, Corolla, Sandero, Gol, Voyage, Classic e outros).	unid.	84	2.328,64	195.605,76
3	Veículo do tipo pesado (Caminhão, Van, Kangoo Renault, Microonibus e outros).	unid.	73	6.381,74	465.867,02
4	Veículo do tipo motocicleta (Honda TRX 420, Honda XRE, Honda POP, Quadriciclo e outros).	unid.	170	1.816,54	308.811,80
5	Outros (Ambulância e outros).	unid.	18	5.504,66	99.083,88

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade, proteger o patrimônio público estadual, face aos eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos quando de sua utilização decorrente das várias atividades exercidas pela administração pública, bem como, resguardar o erário quanto a possíveis reclamações por danos pessoais e/ou materiais passíveis de serem causados a terceiros e proporcionar um maior segurança para seus condutores e servidores que farão uso dos veículos no pleno exercício de suas atribuições, uma vez que este circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros.

5.2. Busca-se também a padronização dos contratos administrativos, melhoria da qualidade dos serviços, eficiência nas contratações com enfoque na economicidade, governança nas demandas dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

5.3. As coberturas destinam-se a garantir ao contratante segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco coberto.

5.4. A elaboração da matriz de risco será dispensada, com base no art. 92 do Decreto nº 11.363/2023.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para registro é de R\$ XXXXXXXXXXXX (.....), obtido mediante realização de pesquisa de preços.

7. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM, pelo modo de disputa aberto.

8. DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, conforme recursos consignados a seguir:

- Elemento de Despesas: 33.90.39 (outros serviços de terceiros - PJ);
- Sub-elemento de Despesa: Seguro em geral.

9. DA VISTORIA PRÉVIA

9.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, deverá comparecer a Secretaria, em dias úteis, no período compreendido entre 8 e 12 horas. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio dos contatos disponibilizados no Anexo II, e realizada na respectiva localidade onde se encontra o veículo.

9.2. No que se trata do prévio agendamento de que trata o item anterior, o prazo para a referida marcação deverá ser de, no mínimo, 72hs (setenta e duas horas) antes da vistoria a ser realizada e esta só poderá acontecer até 48hs (quarenta e oito horas) antes do início do certame.

9.3. No caso de não realização da vistoria prévia pela Licitante, será necessário a apresentação de *Declaração*, de que conhece o objeto, equipamentos e acessórios a serem segurados.

10. DA APÓLICE

10.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

10.2. Deverá constar na apólice referida:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

10.3. Limites de indenização por cobertura:

10.4. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

10.5. Acidente por Passageiro (APP):

- a) Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

10.6. Bônus, quando houver, observando o disposto no instrumento.

10.7. Franquia aplicável

10.8. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da emissão da nota de empenho.

11. DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

11.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3. Caberá ao contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

11.4. Havendo necessidade de exclusão de veículo, durante o período de vigência da apólice, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e}$$

$$Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

Legenda: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

11.5. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) com confirmação de entrega e recebimento.

11.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Secretaria de Estado da Administração.

12. DO ENDOSSO E DOS BÔNUS

12.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Termo de Referência.

12.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

12.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

12.4. A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no Termo de Referência.

12.5. A bonificação estabelecida no Termo de Referência foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices.

13. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

13.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

13.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo órgão, independentemente da quilometragem rodada no período.

14. DO AVISO DE SINISTRO

14.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

14.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

14.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

14.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

15. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

15.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

15.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Órgão poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

15.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do Órgão.

15.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

15.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Órgão. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

15.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

15.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa

diária correspondente a 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

16. DA INDENIZAÇÃO

16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

16.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

16.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Órgão e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

17.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

17.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

17.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

18. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

18.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

18.2. Enquanto no ÓRGÃO, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

18.3. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do órgão, será livre Km.

18.4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

19. DOS SINISTROS

19.1. Dos Riscos Cobertos:

19.2. “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

19.2.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

19.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

19.2.3. Raios e suas consequências.

19.2.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

19.2.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

19.2.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

19.2.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

a) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia, sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

19.2.8. Granizo.

19.2.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

19.2.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

19.2.11. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

- 19.3. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) Chaveiro;
 - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
 - c) transporte da pessoa segurada por immobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

20. DA AVARIA

- 20.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 20.2. Após procedimento de recuperação, pelo órgão durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 20.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 20.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

21. DA FRANQUIA

- 21.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- 21.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 21.3. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.
- 21.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo órgão, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 21.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

22. DOS SALVADOS

- 22.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 22.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser licitado, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias para executar satisfatoriamente executar o objeto.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões: Certidão negativa de débito Municipal; Certidão negativa de débito Estadual; Certidão negativa de débito Federal; Certidão negativa de débito do INSS; Certidão negativa de débito do FGTS e Certidão negativa de débito Trabalhista;
- 24.2. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, inscrita no CNPJ nº 04.034.468/0001-58.
- 24.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;
- 24.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;
- 24.5. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

24.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

24.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório deverá (ão) efetuar (em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.

24.8. Em caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração compreenderá a data limite estipulada para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

$$I = \text{Índice de atualização financeira: } (TX/100)/365 = [(6/100)/365] = 0,00016438$$

EM = Encargos moratórios

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

25. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A Contratada obriga-se a:

25.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do prazo de garantia;

25.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

25.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos o produto/serviços com avarias ou defeitos;

25.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

25.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.7. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

25.8. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

25.9. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

25.10. Estando o veículo dentro do prazo da garantia de fábrica, deverão as peças e os serviços serem realizados na oficina do concessionário da marca do veículo, ou de oficinas por este expressamente autorizadas, de modo a manter a garantia de fábrica.

25.11. Caso ocorra sinistro em municípios do interior do Estado, deverá a Seguradora providenciar o reboque para o traslado do veículo até Rio Branco/AC, ou a outro município indicado pelo órgão, onde serão prestados os serviços que se façam necessários.

25.12. No caso de reboque, realizá-lo assumindo a responsabilidade do veículo durante o embarque, o transporte e o desembarque até a sede do órgão ou à oficina contratada-indicada.

25.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

25.14. Manter representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.

25.15. Manter em Rio Branco - Acre, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.

25.16. Enviar representante, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

25.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

25.18. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação.

25.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

25.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. A Contratante obriga-se a:

26.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Contrato e em conformidade com a legislação vigente;

26.3. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas e especificações aplicáveis aos serviços ora contratados;

26.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da unidade do CONTRATANTE, onde serão realizados os serviços, desde que devidamente identificados;

26.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, promovendo, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

26.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato, bem como, zelar pela cronologia dos termos aditivos e seus apostilamentos, a fim de não permitir a ruptura do contrato e nem a extração do termo final do limite de 60 (sessenta) meses permitidos pela legislação.

26.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

26.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato;

26.9. Aplicar a contratada registrada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

26.10. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

26.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos veículos, quando solicitados pela licitante vencedor;

26.12. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado;

26.13. Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;

26.14. Entregar à Seguradora, no prazo máximo de 3 (três) dias da data de seu recebimento, qualquer carta ou documento que receber e que se relacione com danos causados a terceiros pelo veículo segurado;

26.15. Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes;

26.16. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

27. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA CONTRATUAL

27.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço :** Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no

art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Regulamento Estadual por meio do Decreto nº 11.363, art. 319, inciso XI e art. 325.

27.2. **Vigência do Contrato:** Será de 12 (doze) meses, contar de sua assinatura, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 341 que dispõe: "Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão seu prazo de vigência regido pelo disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 [...]".

27.3. **Eficácia:** A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

27.3.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

28. PRAZO DE EXECUÇÃO

28.1. Entrega da Apólice: 20 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;

28.2. Alterações na Apólice: 15 dias contados da comunicação oficial feita pela contratante;

28.3. Validade da Apólice: 12 meses a contar da data de sua emissão;

28.4. Pagamento de indenização em decorrência de sinistro: 30 dias contados da data do sinistro;

28.5. Pagamento de indenização nos casos de roubo, furto ou incêndio: 30 dias contados do aviso as autoridades policiais ou outra forma.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A critério da autoridade competente, não será exigida prestação de garantia para fins de contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais que se fizerem pertinentes;

30.2. As sanções aplicadas às empresas, não somente se darão com base no Decreto Estadual nº 11.363/2023, como também no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

31.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

31.2. O(s) documento(s) deverá (ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s).

31.3. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

32. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

32.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

32.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

32.3. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

32.4. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. A fixação do referido percentual acima de 5% (cinco por cento), foi definido como indício médio razoável de que os custos serão suportados para execução contratual, estando na variação de 1% até 10%, portanto, dentro da esfera de atuação discricionária da Administração, de modo que não foi estabelecido o percentual

máximo, no intuito de oportunizar a mais ampla disputa do certame.

33. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

33.1. **DA GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

33.1.1. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

33.1.2. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

33.1.3. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

33.1.4. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

33.1.5. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

33.1.6. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

33.1.7. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

33.1.8. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

33.1.9. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

33.1.10. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

33.1.11. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

33.1.12. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

33.1.13. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

33.1.14. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

33.1.15. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

33.1.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

33.1.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

33.1.18. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

33.1.19. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

33.1.20. Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

33.1.21. inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

33.2. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

33.3. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às

suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

33.4. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

33.5. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

33.6. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

33.7. informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

33.8. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

33.9. adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

33.10. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

33.11. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

33.12. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

33.13. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

33.14. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

33.15. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

33.16. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

33.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

33.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

33.19. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

33.20. outras atividades compatíveis com a função.

34. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

34.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

34.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, no que couber, nos moldes dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

35. DO REAJUSTE

35.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, podendo ocorrer a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

35.2. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

35.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou

apostilamento contratual.

- 35.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 35.5. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 35.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

36. DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

36.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 92, § 4º, bem como seus incisos, alíneas e alterações posteriores.

37. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

37.1. O contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 137, 138 e 139, bem como seus incisos, alíneas e alterações posteriores.

38. DA NULIDADE DOS CONTRATOS

38.1. O contrato poderá ter sua nulidade formalizada com base nos arts. 147, 148, 149 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

39. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

39.1. Desde que devidamente justificada a vantagem da contratação para a Administração Pública, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos e condições previstas no Decreto nº 11.363/2023, Seção XIV, Arts. 334, 335, 336, 337 e 338, bem como seus incisos, alíneas e alterações posteriores.

40. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

40.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas situações previstas no Decreto nº 11.363/2023, Seção XI, Arts. 328, 329 e 330, bem como seus incisos, alíneas e alterações posteriores.

41. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

41.1. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados, serão cancelados na hipóteses, previstas na Seção XII, Arts. 331 e 332 do Decreto nº 11.363/2023, bem como seus incisos, alíneas e alterações posteriores.

42. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

42.1. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora, a prática de todos os atos de controle e administração da Sistema de Registro de Preço, nos moldes do art. 307 da Lei Federal nº 11.363/2023.

43. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme disposto no art. 333 do Decreto nº 11.363/2023.

44. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

44.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

45. DA PROPOSTA

45.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

45.2. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.

45.3. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023.

45.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

45.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

46. REQUISITO PRÉVIO AO CONTRATO

46.1. Para celebração do contrato, será exigida a prévia apresentação da Autorização de Funcionamento da Entidade junto à SUSEP acrescida da comprovação de sua regularidade de aptidão para operar no mercado segurador.

47. CONSIDERAÇÕES GERAIS

47.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

48. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME

ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES			
ÓRGÃO	ENDEREÇO	TELEFONE (68)	E-MAIL
Secretaria de Estado de Administração - SEAD	Av. Getúlio Vargas, nº 232, Centro. Palácio das Secretarias - 1º e 2º piso. CEP: 69900-060 Rio Branco - AC.	3215-2514	aquisicoes.sead@gmail.com
Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE	Rua Benjamin Constant, nº 907 - 2º Andar, Rio Branco - AC. CEP: 69.900-064	3215-4121	
Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP	Via Chico Mendes, 805 - Vila do Dner, Rio Branco - AC, 69906-150	3215-3000	gabinete.seop@ac.gov.br
Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE	Av. Getúlio Vargas, 2852 - Bosque, Rio Branco - AC, 69900-589	3215-3300	
Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN	Av. Getúlio Vargas, nº 232, Centro. Palácio das Secretarias. CEP: 69900-060 Rio Branco - AC.		acreseplan@gmail.com
Companhia de Habitação do Acre - COHAB	Rua Valério Magalhães, 172 - Bosque, Rio Branco - AC. CEP: 69909-710	3224-3497	
Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC	Rua Rui Barbosa, 135 - Centro, Rio Branco - AC, CEP: 69900-120	3224-5497	
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos SEASDH	Av. Nações Unidas, 2731 - Estação Experimental, Rio Branco - AC, CEP: 69912-600	3226-2937	gabineteseasd.ac.gov.br
Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB	Avenida das Acáias, Zona A, Lote 01, Rio Branco - AC, 69920-202	3229-1211	
Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPVIDÊNCIA	Rua Benjamin Constant, 351 - Cerâmica, Rio Branco - AC. CEP: 69900-660	3215-4300	
Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE	Rua Floriano Peixoto, 470, Centro, Rio Branco – Acre		seteacre@gmail.com
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE	BR-364, 02 - Distrito Industrial, Rio Branco - AC, CEP: 69920-193		
Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE	Rua Rui Barbosa, 470 - Centro, Rio Branco - AC, CEP: 69900-084		

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP	Rua Benjamim Constant, nº 1015, Centro, Rio Branco - AC. CEP: 69900-064	3228-4904	
Departamento de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE	Via Chico Mendes, 805 - Vila do Dner, Rio Branco - AC. CEP: 69906-150	3221-2435	
Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM	Rua Franco Ribeiro, nº 43 - Centro, Rio Branco - AC. CEP: 69900-082	3212-4184	
Polícia Militar do Estado do Acre - PMAC	Rua Plácido de Castro, nº 70, Centro Rio Branco - AC. CEP: 69914-220	3227-8076	

49. ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

49.1. A Planilha de consolidação dos órgãos participantes (0011704006) com os quantitativos e detalhamento dos automóveis fará parte integrante do Termo de Referência, na forma de ANEXO (0011704006).

Elaborado por:

Mara Clícia E. Rosas Leite
Divisão de Aquisições

Aprovado por:

Marcel Portela da Costa Lima
Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARA CLICIA EUGENIO ROSAS LEITE, Assessor(a) Técnico(a)**, em 11/12/2024, às 11:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL PORTELA DA COSTA LIMA, Chefe(a) de Departamento**, em 11/12/2024, às 12:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013607353** e o código CRC **C08B83FE**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA GERAL

Despacho nº 10116/2025 - GPGJ/DG

ASSUNTO: PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

INTERESSADO: SETOR DE TRANSPORTE

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 10029/2025 – GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ (0033541), por meio do qual o Setor de Transporte solicita a abertura de procedimento licitatório visando à contratação de seguro total para os 89 veículos pertencentes à frota oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão, com cobertura contra danos materiais decorrentes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, eventos naturais e assistência 24 horas.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, calculado com base em uma proposta válida de preço e uma Ata de Registro de Preços vigente, conforme demonstrado no mapa de preços e demais documentos técnicos anexos.

Ante o exposto, encaminham-se os autos à Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF), para a devida instrução processual junto às unidades administrativas competentes.

PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral PGJ/MA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 01/08/2025, às 15:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0034230** e o código CRC **EF13452F**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Despacho nº 10044/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Licitação - Seguro Total de Veículos

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para informar se há dotação orçamentária suficiente para que seja autorizada a abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, no valor total estimado de **R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte (0033541), e Termo de Referência (0033553).

Após, à **Assessoria Técnica da Administração**, para análise e manifestação acerca da regularidade processual.

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 04/08/2025, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0034944** e o código CRC **05A2803D**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 10284/2025 - GPGJ/DG/COF

Assunto: Licitação – Seguro Total de Veículos

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais – Setor de Transporte

Ao Diretor Geral,

Tratam os autos de despesa com seguro de veículos, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0001 – Gestão do Programa

Subação: 025189 – Serviços Gerais

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.101000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 60.000.000,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 297.443,86.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA, Coordenadora de Orçamento e Finanças**, em 07/08/2025, às 13:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0040421** e o código CRC **F95693FD**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -
Contato: - e-mail: cof@mpma.mp.br

Processo Administrativo	19.13.0105.0006666/2025-23
Assunto	LICITAÇÃO - FASE INTERNA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Objeto da licitação	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de Seguro Total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.
Valor estimado da licitação	R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de Seguro Total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas., conforme Despacho 10044 (0034944).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITE M	DA ANÁLISE	SI M	N Á O	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		Estudo Técnico Preliminar 10002 SEGURO DE VEÍCULOS (0033547)
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)	x	x	
3	Pesquisa de Mercado (art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)	x		
3.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	x	x	Não utilizado
3.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	x		Anexo COMPILADO ATA DO ACRE (0033600)
3.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo	x	x	Não utilizado

	federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso		
3.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	X*	Anexo PROPOSTA MAPFRE (0033585) *Pendente justificativa da escolha.
3.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	x	Não utilizado
3.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	x	Anexo PROPOSTAS E-MAIL COMPILADO (0033595)
3.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)	x	Memorando 10029 INICIAL (0033541)
3.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x	Mapa Estatístico 10002 FORMAÇÃO DE PREÇOS (0033564)
4	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)	x	Ver item 4 do ETP.
5	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x Não localizamos nenhuma informação
6	Termo de Referência	x	Termo de Referência 10002 SEGURO DE VEÍCULOS (0033553)
6.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)	x	Não localizamos nenhuma informação
7	Disponibilidade orçamentária	x	Despacho 10284 (0040421)
OBSERVAÇÃO			
8.1 No estudo técnico preliminar apresentado no Estudo Técnico Preliminar 10002 SEGURO DE VEÍCULOS (0033547) consta a seguinte informação acerca da necessidade da contratação:			
3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO			
3.1. A contratação dos serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial desta Procuradoria Geral de Justiça faz-se necessária para garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometer ou atingir os veículos pertencentes à esta Administração, principalmente por tratar-se de veículos que circulam diariamente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, assim, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros. A contratação visa, ainda, resguardar o patrimônio público de eventuais danos materiais e custos com indenizações por responsabilidade civil.			
8.2 Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no Estudo Técnico Preliminar 10002 SEGURO DE VEÍCULOS (0033547) extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:			
10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE			

10.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida seja viável, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.

8.3 Quanto à estimativa da contratação, do Estudo Técnico Preliminar apresentado no Estudo Técnico Preliminar 10002 SEGURO DE VEÍCULOS (0033547) extraímos a seguinte informação:

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor estimado para contratação do serviço objeto deste Termo de Referência é de **285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, com base na média aritmética de 1 (uma) proposta de preços recebida, bem como de 1 (uma) Ata de registro de preços vigente.

8.4 Sobre a disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças manifestou-se no anexo **Despacho 10284** (0040421), da seguinte forma:

8

Tratam os autos de despesa com seguro de veículos, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

*Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 4450.0001 - Gestão do Programa
Subação: 025189 - Serviços Gerais
Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes
Fonte: 1.5.00.101000*

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 60.000.000,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 297.443,86.

8.5 Conforme Memorando 10029 INICIAL (0033541) foram utilizadas 2 propostas de preços com fornecedores, sendo que uma foi desconsiderada em razão do valor excessivo, e uma ARP, justificando da seguinte forma:

[...]

*O valor estimado para contratação do serviço é de **285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, com base na média aritmética de 1 (uma) proposta de preços recebida, bem como de 1 (uma) Ata de registro de preços vigente:*

[...].

*Informamos que foram solicitadas propostas de preços de empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, e obtivemos 2 propostas, com apenas **01 (uma) delas válida**, tendo sido uma delas descartada devido ao valor muito acima do praticado pelo mercado, motivo pelo utilizou-se a proposta recebida e a Ata de registro vigente para formação de preço.*

CONCLUSÃO

9

Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2 e 5, bem como, nos subitens 3.4 e 6.1.**



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA, Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração**, em 12/08/2025, às 15:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA, Analista Ministerial**, em 12/08/2025, às 15:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0044814** e o código CRC **D1D1427D**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.020-910 - São Luís - MA

Contato: (98) 3219-1692 - e-mail: astec.adm@mpma.mp.br

Despacho nº 10075/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Licitação - Seguro Total de Veículos

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte

Ao Setor de Transporte,

Tendo em vista o parecer da Assessoria Técnica da Administração^[1], encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Após, retornem-se.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [▲ Parecer da ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO \(0044814\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 14/08/2025, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0045207** e o código CRC **982CCA12**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

SETOR DE TRANSPORTE

Despacho nº 10012/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ

À SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Senhor Diretor,

Em atenção ao Despacho nº **Despacho nº 10075/2025**, que recomendou a tomada de providências apontadas Parecer Técnico nº **10031/2025**, da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório, informamos que:

Item 2- Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023- GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)

Informa-se que o procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA.

Item 3.4- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

***Pendente justificativa da escolha.**

No que tange ao item 3.4, informamos que este setor procedeu a justificativa de escolha no mapa de preços, onde são apresentados os motivos da utilização de apenas 2 (dois) instrumentos de aferição de preços, bem como da aceitação e recusa de 1 (uma) das propostas recebidas. Segue trecho da explicação constante do mapa de preços:

[...] “no que tange a metodologia para composição do preço estimado, cumpre informar que foi adotada a média dos valores de uma proposta recebida através de e-mail institucional, bem como 1 (uma) Ata de registros de Preços extraída do PNPC. Cabe destacar, que a utilização de apenas 2 instrumentos de preços se deu devido ao não recebimento de propostas por parte das empresas, mesmo após insistentes tentativas, tendo este Setor recebido apenas 2 propostas, sendo uma delas de valor muito acima do praticado no mercado, mais de 200% acima da proposta recebida e mais de 900% acima da Ata vigente utilizada, configurando-se como sobrepreço, motivo pelo qual a referida proposta (em vermelho) fora descartada da composição de preços.

Diante do exposto, procedeu-se a pesquisa nos dispositivos autorizados pela 14.133/21, mas os resultados não foram satisfatórios, tendo encontrado apenas 1 (uma) Ata vigente no PNPC, para a composição do preço acima. Apesar disso, os instrumentos utilizados são suficientes para a formação de preços, estando de acordo com o disposto no art. 23 da Lei de Licitações.”

Item - 5- Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)

Informamos que ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

Item 6.1- Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)

Cumpre esclarecer que o modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para prosseguimento do feito



Documento assinado eletronicamente por RAQUEL JATAY CASANOVAS, Chefe de Seção, em 15/08/2025, às 14:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0050639** e o código CRC **6C758A0F**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: transporte@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0006666/2025-23

Versão: 0050639v2

Despacho nº 10093/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Licitação - Seguro Total de Veículos

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte

Ao Diretor-Geral,

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, no **valor total estimado de R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte^[1] e Termo de Referência^[2].

Tendo em vista as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração^[3], cabe registrar as informações prestadas pela Unidade requisitante^[4], a seguir transcritas:

a) **Item 2** - Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023- GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21):

“Informa-se que o procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA”.

b) **Subitem 3.4** - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

“No que tange ao item 3.4, informamos que este setor procedeu a justificativa de escolha no mapa de preços, onde são apresentados os motivos da utilização de apenas 2 (dois) instrumentos de aferição de preços, bem como da aceitação e recusa de 1 (uma) das propostas recebidas. Segue trecho da explicação constante do mapa de preços:

[...] “no que tange a metodologia para composição do preço estimado, cumpre informar que foi adotada a média dos valores de uma proposta recebida através de e-mail institucional, bem como 1 (uma) Ata de registros de Preços extraída do PNPC. Cabe destacar, que a utilização de apenas 2 instrumentos de preços se deu devido ao não recebimento de propostas por parte das empresas, mesmo após insistentes tentativas, tendo este Setor recebido apenas 2 propostas, sendo uma delas de valor muito acima do praticado no mercado, mais de 200% acima da proposta recebida e mais de 900% acima da Ata vigente utilizada, configurando-se como sobrepreço, motivo pelo qual a referida proposta (em vermelho) fora descartada da composição de preços.

Diante do exposto, procedeu-se a pesquisa nos dispositivos autorizados pela 14.133/21, mas os resultados não foram satisfatórios, tendo encontrado apenas 1 (uma) Ata vigente no PNPC, para a composição do preço acima. Apesar disso, os instrumentos utilizados são suficientes para a formação de preços, estando de acordo com o disposto no art. 23 da Lei de Licitações.”

c) **Item 5** - Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21):

“Informamos que ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços”.

c) **Subitem 6.1** - Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21):

“Cumpre esclarecer que o modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de

Ante o exposto, após as justificativas apresentadas no Despacho^[4], e com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

São Luís, data da assinatura.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^ Memorando Inicial \(0033541\)](#)
2. [^ Termo de Referência 10002 \(0033553\)](#)
3. [^ Parecer Técnico 10031 \(0044814\)](#)
4. [a b Despacho nº 10012/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ \(0050639\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 18/08/2025, às 10:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0051305** e o código CRC **82F590F0**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA GERAL

Decisão nº 10011/2025 - GPGJ/DG

Assunto: Processo Licitatório – SRP

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais – Setor de Transporte

Trata-se de processo administrativo em que a Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG), por meio do Setor de Transporte, solicita autorização para a **abertura de processo licitatório visando** à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, no **valor total estimado de R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência 10002 SEGURO DE VEÍCULOS (0033553), anexo.**

Após análise da demanda pela Assessoria Técnica da Administração (ASSTEC-ADM) e apresentação, pela unidade requerente, das devidas justificativas aos questionamentos levantados, os autos foram encaminhados à Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF), que se manifestou favoravelmente à abertura do certame, conforme Despacho 10093 (0051305).

Diante do exposto, considerando todos os documentos e informações contidos nos autos:

- 1) **Autorizo** a instauração do competente processo licitatório;
- 2) **Determino** o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL), para adoção de todas as providências que se fizerem necessárias a efetivação do pleito em conformidade com a Lei 14.133/2021.

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR GERAL



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 19/08/2025, às 16:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0054326** e o código CRC **8495C687**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: diretorageral@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 10013/2025 - GPGJ/CPL

Interessada: **Coordenadoria de Serviços Gerais**

Objeto: **Licitação - Aquisição de seguro de veículos**

Assunto: **Adequações no TR (Anexo I do Edital do Pregão nº 90034/2025).**

Senhor Coordenador da CSG,

Na tentativa de elaborar o edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, verificou-se a ausência da planilha de preços e do código CATSER no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Logo, encaminhamos este Processo Administrativo para que sejam incluídas as referidas informações.

Por fim, esta CPL informa que estará no aguardo da atualização supracitada, para fazer a devida elaboração do edital desta licitação com a maior brevidade possível.

São Luís-Ma., 25 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO**, Agente de Contratação, em 25/08/2025, às 13:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0062072** e o código CRC **11DEBD54**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência nº 10006/2025 - GPGJ/DG/CSG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único deste Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometer ou atingir os veículos pertencentes à Procuradoria-geral de Justiça, principalmente por tratar-se de veículos que circulam diariamente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, assim, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros. A contratação visa, ainda, resguardar o patrimônio público de eventuais danos materiais e custos com indenizações por responsabilidade civil. A vigência do atual seguro da frota finalizou às 24 horas do dia 25/07/2025, havendo, portanto, a necessidade de renovação do referido seguro.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de empresa constituída de pessoa jurídica para execução da atividade, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

4.2. A data de início será a data de assinatura do contrato. Ademais, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º, da CIRCULAR SUSEP No 642/, de 20 de setembro de 2021 Capítulo III - VIGÊNCIA DO SEGURO - " Na falta de indicação expressa de horário nos documentos de que trata o caput, o horário de início e término de vigência do seguro será às vinte e quatro horas das datas para tal fim neles indicadas. "

4.3. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada, como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho;

4.4. O Contrato a ser firmado com a empresa de seguro vencedora do processo licitatório deverá ter o mesmo prazo de vigência da apólice de seguro.

5. DAS COBERTURAS

5.1. CASCO – Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item 01 (um) ao item 89 (oitenta e nove);

5.2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado

5.2.1. Danos Materiais a Terceiros - R\$150.000,00

5.2.2. Danos Pessoais a Terceiros - R\$150.000,00

5.3. Acidentes Pessoais a passageiros por ocupante

5.3.1. Morte - R\$50.000,00

5.3.2. Invalidez - R\$50.000,00

5.3.3 App Com DMH - R\$ 50.000,00

5.3.4. Guincho Ilimitado

Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispesáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:

5.3.1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;

5.3.2. Quedas accidentais em precipícios ou de pontes e quedas;

5.3.3. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão accidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.3.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;

5.3.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;

5.3.6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

5.3.7. Granizo, furacão ou terremotos;

5.3.8. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;

5.3.9. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

5.3.10. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;

5.3.11. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

5.3.12. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

5.3.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.3.14. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa quando envolverem veículos da própria frota, dos membros e servidores da PGJ/MA, ressalvados os casos de má fé ou dolo.

**6.
CONTRATADA**

DAS GARANTIAS ADICIONAIS QUE DEVEM SER OFERECIDAS PELA SEGURADORA

6.1. Assistência 24 horas. Em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, a seguradora CONTRATADA está obrigada a enviar o serviço de socorro, quando possível e efetuará o reparo no local da pane. Diante da impossibilidade de atender à solicitação elencada anteriormente e em caso de solicitação de manutenção, o veículo deverá ser rebocado para locais específicos, desde que seja determinado e autorizado pela Seção de Transporte da Procuradoria-geral de Justiça, para realização dos reparos, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina determinada pela CONTRATANTE;

6.2. Assistência para transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado e transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;

6.3. Cobertura para reposição exclusiva de vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os itens;

6.4. Chaveiro.

7. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

7.1. Apresentar Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para contratação do serviço objeto deste Termo de Referência é de **285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, com base na média aritmética de 1 (uma) proposta de preços recebida, bem como de 1 (uma) Ata de registro de preços vigente.

8.2. Valor Estimado Franquia

8.2.1. Estima-se que o valor para pagamento de franquia, referente a sinistros seja de **R\$ 11.272,50 (onze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com base no total de franquias pagas durante a vigência do contrato, que compreende jul./2024 à jul./2025, acrescido de 50%, tendo em vista a inclusão de veículos, bem como para evitar a escassez de orçamento. Além disso foram recebidas, ao longo da vigência citada, 2 (duas) indenizações de veículos, em virtude de sinistros.

8.2.2. Os valores dispostos no subitem 8.2.1, não serão objeto de licitação pelas empresas participantes.

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEGURO TOTAL - 89 VEÍCULOS	30127	1	R\$ 285.674,34	R\$ 285.674,34

8.2.3. Em caso de Sinistro, no que tange ao pagamento da franquia, observar o disposto na Clausula 15.7 deste Termo de Referência.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL;

9.2. O valor máximo da franquia não poderá ultrapassar o valor especificado no ANEXO ÚNICO deste Termo para cada veículo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores RAQUEL JATAY CASANOVAS, ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, e suplente de fiscal o servidor EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA, designados pela Procuradora-geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, cujas atribuições básicas são:

10.1.1. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

10.1.2. Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.1.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Deverá ser assinado Termo de Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados em consonância com a vigência da apólice de seguro, cabendo aditivo de valor até o limite de 50%, no caso de aquisição de novos veículos para compor a frota da Procuradoria-geral de Justiça, como fundamenta o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como substituição de cobertura em caso de venda de veículo da frota.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A PGJ/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo/boleto bancário, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte da pessoa habilitada para tal.

12.3. Após recebimento da apólice e recibo de pagamento/boleto bancário devidamente atestado pelo setor competente da PGJ/MA, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

12.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PGJ/MA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula pela: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

14.2. Prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de atender o veículo segurado e seus ocupantes em situações de emergência, em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo, assumindo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. O início para o atendimento da ocorrência não deverá exceder o prazo de 8 (oito) horas, a contar da comunicação do evento à central de atendimento da CONTRATADA;

14.3. Providenciar o envio do reboque do veículo em qualquer local do território nacional, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina livremente escolhida e determinada pela CONTRATANTE;

14.4. Em caso de sinistro, após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE;

14.5. Em caso de indenização integral a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação;

14.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de Seguro as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato e na respectiva apólice de seguros;

14.7. Disponibilizar todos os meios de contato possíveis, principalmente a comunicação telefônica tipo 0800 em caso de emergência;

14.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;

14.9. Responsabilizar-se por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;

14.10. Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;

14.11. Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

14.12. Proceder a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;

15.2. Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;

15.3. Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;

15.4. Dar conhecimento imediato à seguradora sobre ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;

15.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

15.6. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

15.7. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago, diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal específica e comprovação da realização do serviço, cabendo à CONTRATADA toda a gestão dos reparos, inclusive a contratação e pagamento das oficinas responsáveis, sem vínculo jurídico direto entre estas e a Administração.

15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

15.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

15.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.5 a 17.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 17.1.2 a 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. **Multa** de:

16.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2. **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações previstas nos subitens 17.1.5 a 17.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

16.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

16.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

16.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A vistoria dos veículos constantes do Anexo Único deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (98) 3219-1704 e realizada na sede da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Maranhão ou nas unidades do Ministério Público onde estão localizados os veículos a serem segurados;

17.2. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de

sua realização;

17.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital;

17.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos;

17.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;

17.6. A vistoria será facultativa.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, **Chefe de Seção**, em 25/08/2025, às 14:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 26/08/2025, às 09:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0062537** e o código CRC **512AB7F0**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: csg@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0006666/2025-23

Versão: 0062537v4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025**CONTRATANTE (UASG)**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7	DA NEGOCIAÇÃO	12
8	DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA	13
9	DA FASE DE JULGAMENTO	13
10	DA FASE HABILITAÇÃO	15
11	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
12	DO TERMO DE CONTRATO	19
13	DOS RECURSOS	20
14	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
15	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	25
	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO	26
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	27
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	28

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO Nº. 90034/2025 – ELETRÔNICO

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 19.13.0105.0006666/2025-23**, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em único item.
- 1.3 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Compras.gov.br (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 4450.0001 – Gestão do Programa

Subaçâo: 025189 – Serviços Gerais

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.101000

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6 **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.6.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.6.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item;
 - 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
 - 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
 - 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

- 6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;
- 6.20.2.2 Empresas brasileiras;
- 6.20.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, sob pena de desclassificação.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 7.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1 SICAF;
- 7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.4 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.4.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

- 8.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, sob pena de desclassificação.
- 8.2 Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.
- 8.3 No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.3.1 Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III – deste edital;
- 8.3.1.1 Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;
- 8.4 A simples repetição das especificações do termo de referência e sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 9.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 9.2.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.4.1 Contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.4.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.4.6.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.4.6.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 DA FASE HABILITAÇÃO

- 10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:
- 10.3 **Habilitação Jurídica:**
- 10.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.2 **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 10.3.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

- 10.3.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- 10.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para cada exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

- 10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6 Qualificação técnica:

- 10.6.1 Apresentar Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.
- 10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

10.13 A vistoria dos veículos constantes do Anexo Único deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (98) 3219-1704 e realizada na sede da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Maranhão ou nas unidades do Ministério Público onde estão localizados os veículos a serem segurados;

10.14 Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização;

10.15 Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital;

10.16 Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos;

10.17 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;

10.18 A vistoria será facultativa.

10.19 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.19.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.20 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.20.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.21.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 6.22.

10.22 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.21.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

10.22.1 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.22.2 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 10.22.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.22.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.23 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.24 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.26 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.27 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

12 DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1 Após a homologação da licitação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

- 12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 12.6 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
- 13.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mppa.mp.br.

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6 Fraudar a licitação
- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 Multa;
- 14.2.2 Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

- 15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.
- 16.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar nº 39/2020 -GPGJ.
- 16.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- 16.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 16.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- 16.12.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 16.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 16.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís - MA, ____ de ____ de 20__.

Pregoeiro – CPL
PGJ/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90034/2025 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº _____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo: _____ / _____ Pregão Eletrônico nº _____ /2025

Objeto:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (xxx)

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
2	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
3				
[...]				

1 – O valor total da proposta é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2 – O prazo de início da prestação do serviço não será superior a xx (x) dias, contado a partir da solicitação formal da PGJ/MA.

3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua apresentação.

4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

São Luís, xx de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxx

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA _____ PARA O
FORNECIMENTO DE _____, NA
FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº _____ e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 19.13.0105.0006666/2025-23** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90034/2025**, por sistema de registro de preços, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;
- 2.2. A data de início será a data de assinatura do contrato. Ademais, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º, da CIRCULAR SUSEP No 642/, de 20 de setembro de 2021 Capítulo III – VIGÊNCIA DO SEGURO – “ Na falta de indicação expressa de horário nos documentos de que trata o caput, o horário de início e término de vigência do seguro será às vinte e quatro horas das datas para tal fim neles indicadas.”
- 2.3. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada, como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho;
- 2.4. O Contrato a ser firmado com a empresa de seguro vencedora do processo licitatório deverá ter o mesmo prazo de vigência da apólice de seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 3.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 3.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A PGJ/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo/boleto bancário, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte da pessoa habilitada para tal.
- 6.3. Após recebimento da apólice e recibo de pagamento/boleto bancário devidamente atestado pelo setor competente da PGJ/MA, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

- 6.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PGJ/MA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula pela: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COBERTURAS

- 8.1. CASCO – Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item 01 (um) ao item 89 (oitenta e nove);
- 8.2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado
 - 8.2.1. Danos Materiais a Terceiros – R\$150.000,00
 - 8.2.2. Danos Pessoais a Terceiros – R\$150.000,00
- 8.3. Acidentes Pessoais a passageiros por ocupante
 - 8.3.1. Morte – R\$50.000,00
 - 8.3.2. Invalidez – R\$50.000,00
 - 8.3.3. App Com DMH – R\$ 50.000,00
 - 8.3.4. Guincho Ilimitado
- 8.4. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:
 - 8.4.1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;
 - 8.4.2. Quedas acidentais em precipícios ou de pontes e quedas;
 - 8.4.3. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - 8.4.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
 - 8.4.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
 - 8.4.6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
 - 8.4.7. Granizo, furacão ou terremotos;
 - 8.4.8. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
 - 8.4.9. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

- 8.4.10. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- 8.4.11. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 8.4.12. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
- 8.4.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 8.4.14. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa quando envolverem veículos da própria frota, dos membros e servidores da PGJ/MA, ressalvados os casos de má fé ou dolo.

Garantias Adicionais que devem ser oferecidas pela Seguradora Contratada

- 8.5. Assistência 24 horas. Em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, a seguradora CONTRATADA está obrigada a enviar o serviço de socorro, quando possível e efetuará o reparo no local da pane. Diante da impossibilidade de atender à solicitação elencada anteriormente e em caso de solicitação de manutenção, o veículo deverá ser rebocado para locais específicos, desde que seja determinado e autorizado pela Seção de Transporte da Procuradoria-geral de Justiça, para realização dos reparos, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina determinada pela CONTRATANTE;
- 8.6. Assistência para transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado e transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;
- 8.7. Cobertura para reposição exclusiva de vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os itens;
- 8.8. Chaveiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
- 9.2. Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;
- 9.3. Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;
- 9.4. Dar conhecimento imediato à seguradora sobre ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
- 9.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.6. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no

cumprimento do contrato;

- 9.7. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago, diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal específica e comprovação da realização do serviço, cabendo à CONTRATADA toda a gestão dos reparos, inclusive a contratação e pagamento das oficinas responsáveis, sem vínculo jurídico direto entre estas e a Administração.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- 10.2. Prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de atender o veículo segurado e seus ocupantes em situações de emergência, em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo, assumindo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. O início para o atendimento da ocorrência não deverá exceder o prazo de 8 (oito) horas, a contar da comunicação do evento à central de atendimento da CONTRATADA;
- 10.3. Providenciar o envio do reboque do veículo em qualquer local do território nacional, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina livremente escolhida e determinada pela CONTRATANTE;

- 10.4. Em caso de sinistro, após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE;
- 10.5. Em caso de indenização integral a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação;
- 10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de Seguro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato e na respectiva apólice de seguros;
- 10.7. Disponibilizar todos os meios de contato possíveis, principalmente a comunicação telefônica tipo 0800 em caso de emergência;
- 10.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;
- 10.9. Responsabilizar-se por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;
- 10.10. Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;
- 10.11. Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 10.12. Proceder a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 desta CLÁUSULA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4. **Multa**:
- 12.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;
- 12.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;
- 12.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Das Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da PGJ/MA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:

Natureza da despesa:

Nota de Empenho nº _____ de ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A PGJ/MA divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio www.mpma.mp.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

que mais privilegiado.

20.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), ____ de _____ de 20__.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Diretor-Geral

Contratada

Representante legal

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 10020/2025 - GPGJ/CPL

Interessada: **Coordenadoria de Serviços Gerais**

Objeto: **Licitação - Contratação de Seguro Total de Veículos**

Assunto: **Análise Minuta Editorial do Pregão nº 90034/2025.**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-financeira,

Encaminha-se o processo administrativo acima identificado, que trata da abertura de procedimento licitatório, cujo objeto é a **contratação de Seguro total de Veículos, acompanhado da minuta do edital do Pregão nº 90034/2025, no valor de 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, para que seja submetida à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”(...)

Atenciosamente,

São Luís (MA), 02 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO, Agente de Contratação**, em 03/09/2025, às 10:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 03/09/2025, às 13:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0076436** e o código CRC **7873E94E**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0006666/2025-23

Versão: 0076436v2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 10075/2025 - GPGJ/DG/CSG

Assunto: Minuta Edital – Seguro Total de Veículos

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Após análise, manifestamos concordância com as condições e termos estabelecidos na Minuta Edital do Pregão nº 90034/2025, referente a contratação de Seguro Total de Veículos.

Dessa forma, encaminhamos os autos a essa SEAF para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS, Chefe de Seção**, em 04/09/2025, às 10:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, Coordenador**, em 04/09/2025, às 10:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0078269** e o código CRC **81C8D2E2**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: csg@mpma.mp.br

Despacho nº 10188/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Licitação - Seguro Total de Veículos

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte

À Assessoria Jurídica,

Após manifestação da Unidade requisitante^[1], e elaboração da Minuta pela Comissão Permanente de Licitação^[2], encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da solicitação de abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, no valor total estimado de **R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte e demais documentos^{[3][4]}.

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [Despacho 10075 MANIFESTAÇÃO À MINUTA DO EDITAL \(0078269\)](#)
2. [Despacho 10020 EDITAL \(0076436\)](#)
3. [Memorando 10029 INICIAL \(0033541\)](#)
4. [Termo de Referência 10006 SEGURO DE VEÍCULOS \(0062537\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 04/09/2025, às 13:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0078473** e o código CRC **A59B275A**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

PARECER N° 0086437 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 19.13.0105.0006666/2025-23

ASSUNTO: Abertura de Processo Licitatório para Contratação de Seguro de Veículos

INTERESSADO: Setor de Transporte

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do **Memorando n° 10029/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ**, oriundo do Setor de Transporte desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou a instauração de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes a frota oficial desta PGJ/MA, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e propostas, em anexo.

1. O memorando inaugural foi instruído com os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar n° 10002/2025; Termo de Referência n° 10002/2025; mapa de formação de preços; planilha contendo a relação dos veículos oficiais; 02 (duas) propostas de preços - MAPFRE SEGURO GERAIS S/A e GENTE SEGURADORA S/A; e-mails com solicitações de propostas de preços; Ata de Registro de Preços n° 01/2025, da Secretaria Estadual de Administração - SEAD;

2. **Despacho n° 10116/2025 - GPGJ/DG** - Diretoria Geral encaminhou os autos a Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF para instrução processual;

3. **Despacho n° 10044/2025 - GPGJ/DG/SEAF** - SEAF determinou o envio do processo para a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - COF para informar dotação orçamentária e em seguida à Assessoria Técnica da Administração para manifestação quanto a regularidade processual;

4. **Despacho n° 10284/2025 - GPGJ/DG/COF** - Coordenadoria de Orçamentos e Finanças prestou as seguintes informações:

Tratam os autos de despesa com seguro de veículos, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0001 - Gestão do Programa

Subação: 025189 - Serviços Gerais

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.101000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 60.000.000,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 297.443,86.”

5. Parecer Técnico nº 10031/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

6. Despacho nº 10075/2025 - GPGJ/DG/SEAF - SEAF encaminhou os autos ao Setor de Transporte, para providências;

7. Despacho nº 10012/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ - Setor de Transportes prestou as seguintes informações visando sanar as pendências apontadas pela ATA;

Em atenção ao Despacho nº **Despacho nº 10075/2025**, que recomendou a tomada de providências apontadas Parecer Técnico nº **10031/2025**, da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório, informamos que:

Item 2- Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023- GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)

Informa-se que o procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA.

Item 3.4- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

***Pendente justificativa da escolha.**

No que tange ao item 3.4, informamos que este setor procedeu a justificativa de escolha no mapa de preços, onde são apresentados os motivos da utilização de apenas 2 (dois) instrumentos de aferição de preços, bem como da aceitação e recusa de 1 (uma) das propostas recebidas. Segue trecho da explicação constante do mapa de preços:

[...] “no que tange a metodologia para composição do preço estimado, cumpre informar que foi adotada a média dos valores de uma proposta recebida através de e-mail institucional, bem como 1 (uma) Ata de registros de Preços extraída do PNPC. Cabe destacar, que **a utilização de apenas 2 instrumentos de preços se deu devido** ao não recebimento de propostas por parte das empresas, mesmo após insistentes tentativas, tendo este Setor recebido apenas 2 propostas, sendo uma delas de valor muito acima do praticado no mercado, mais de 200% acima da proposta recebida e mais de 900% acima da Ata vigente utilizada, configurando-se como sobrepreço, motivo pelo qual a referida proposta (em vermelho) fora descartada da composição de preços.

Diante do exposto, procedeu-se a pesquisa nos dispositivos autorizados pela 14.133/21, mas os resultados não foram satisfatórios, tendo encontrado apenas 1 (uma) Ata vigente no PNPC, para a composição do preço acima. Apesar disso, os instrumentos utilizados são suficientes para a formação de preços, estando de acordo com o disposto no art. 23 da Lei de Licitações.”

Item - 5- Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)

Informamos que ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

Item 6.1- Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)

Cumpre esclarecer que o modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

8. Despacho nº 10093/2025 - GPGJ/DG/SEAF - SEAF encaminhou os autos ao Diretor-Geral para análise e autorização;

9. Decisão nº 10011/2025 - GPGJ/DG - Diretoria Geral autorizou a instauração do competente processo licitatório, e, por fim, encaminhou os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para adoção das providências necessárias;

10. Despacho nº 10013/2025 - GPGJ/CPL - CPL encaminhou os autos ao Setor de Transporte para providências no Termo de Referência;

11. Setor de Transporte instruiu os autos com novo Termo de Referência (Anexo Sei nº 0062537);

12. Despacho nº 10020/2025 - GPGJ/CPL - CPL adicionou a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 90034/2025;

13. Despacho nº 10075/2025 - GPGJ/DG/CSG - Setor de Transporte concordou com o Edital;

14. Despacho nº 10188/2025 - GPGJ/DG/SEAF - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1] incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação do Setor de Transporte - Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG, para a deflagração de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial desta PGJ/MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo no processo, no valor estimado de **R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de SETEMBRO de 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão**, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Analizando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes de 01 (uma) proposta de preço e 01 (uma) Ata de Registro de preços (ARP nº 01/2025 da SEAD/ACRE) acostadas nos autos e composição de preços efetuada pela Unidade Requisitante.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência (Anexo Sei nº 00062537) e pela CPL na Minuta do Edital (Anexo Sei nº 0076340), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2025 e seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos ao Setor de Transporte para as seguintes providências:

Termo de Referência

a. Avaliar se os serviços demandados neste processo são serviços contínuos ou não. Sobre o tema, segue as seguintes orientações da Advocacia Geral da União^[4] e da NLCC:

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há três tipos de contratação por licitação para fornecimento de serviços, no que tange à vigência:

a) **Há serviços não contínuos quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato.** Estes usam o art.105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) **Há serviços contínuos quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público.** Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021

c) Em caso de contratação emergencial, a vigência é regida pelo art. 75, VIII, estando limitada a um ano da emergência e não sendo passível de prorrogação.

Lei Federal nº 14.133/21

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Se a Unidade entender que objeto tem características de serviços contínuos, recomenda-se a adoção da redação abaixo:

4.4. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que

A Unidade deverá incluir as informações quanto ao prazo de vigência e a justificativa em relação ao enquadramento do serviço como de natureza continuada, observando a definição prevista no artigo 6º, inciso XV da Lei nº. 14.133/2021.

Caso o Setor de Transporte entenda que não se trata de serviços contínuos, adotar a seguinte redação:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

b. Alterar o percentual previsto no item 11.1 de “50%” para “25%”. Conforme artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, o limite para acréscimo ou supressões em obras, serviços e compras (como a aquisição de novos veículos) é de 25% do valor inicial atualizado do contrato, enquanto o limite de 50% se aplica apenas a reformas de edifícios ou equipamentos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

c. Adicionar ao TR o “anexo único” do qual o item 9.2 faz referência;

d. Alterar o item 13.1 nos termos abaixo, devendo acrescentar a informação sobre a data-base do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

e. Retificar as remissões dos itens 16.2.2, 16.2.3, 16.2.4.3 a 16.2.4;

2. Após a Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90034/2025

a. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pelo Setor de Transporte;

b. Item 16.12.3, a minuta do contrato consta no anexo IV;

c. Item 16.12, incluir item com o anexo III - modelo de proposta de preços;

II - Minuta do Contrato (Anexo IV)

a. Ementa, recomenda-se a redação abaixo:

CONTRATO Nº XXX/20_____, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

b. Cláusula Primeira - Do Objeto, alterar nos termos abaixo:

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

c. Cláusula Segunda, alterar em caso de alteração do item 4 do Termo de Referência;

d. Cláusula Sétima, item 7.1, adequar à eventual alteração do item 13.1 do termo de referência;

3. Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 10 de setembro de 2025.

Luciana da Silva Lins

Assessor Jurídico

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Técnico Ministerial

Assessor-Chefe da ASSJUR

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessor-Chefe da ASSJUR

[\[1\]](#) Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão

[\[2\]](#) Lei de Licitações e Contratos Administrativos

[\[3\]](#) Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[\[4\]](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregado-e-concorrencia) <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregado-e-concorrencia>

Em 10 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA LINS**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 10/09/2025, às 12:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 10/09/2025, às 12:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0086437** e o código CRC **7527E614**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

Despacho nº 10208/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Licitação - Seguro Total de Veículos

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transporte

Ao Setor de Transporte,

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica^[1], em seu item 1;

Após, à **Comissão Permanente de Licitação** para providências, conforme item 2 do parecer supra;

Por fim, retornem-se.

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [▲ Parecer 10034 Parecer Jurídico \(0086437\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 10/09/2025, às 15:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0086588** e o código CRC **7068AD60**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

SETOR DE TRANSPORTE

Despacho nº 10027/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Assunto: Resposta ao Despacho SEAF nº 10208/2025 e Parecer-DGAJA nº 0086437/2025

Senhor Diretor,

Em atenção ao Despacho SEAF nº 10208/2025 e ao Parecer-DGAJA nº 0086437, que recomendam providências para a regularização e prosseguimento do processo licitatório, o Setor de Transporte informa que todas as alterações solicitadas no Termo de Referência foram devidamente implementadas, em conformidade com as orientações recebidas.

De ordem, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, Coordenador**, em 19/09/2025, às 11:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS, Chefe de Seção**, em 19/09/2025, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0100044** e o código CRC **BF887481**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: transporte@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

SETOR DE TRANSPORTE

Termo de Referência nº 10005/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único deste Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometer ou atingir os veículos pertencentes à Procuradoria-geral de Justiça, principalmente por tratar-se de veículos que circulam diariamente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, assim, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros. A contratação visa, ainda, resguardar o patrimônio público de eventuais danos materiais e custos com indenizações por responsabilidade civil. A vigência do atual seguro da frota finalizou às 24 horas do dia 25/07/2025, havendo, portanto, a necessidade de renovação do referido seguro.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de empresa constituída de pessoa jurídica para execução da atividade, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

4.2. A data de início será a data de assinatura do contrato. Ademais, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º, da CIRCULAR SUSEP No 642/, de 20 de setembro de 2021 Capítulo III - VIGÊNCIA DO SEGURO - " Na falta de indicação expressa de horário nos documentos de que trata o caput, o horário de início e término de vigência do seguro será às vinte e quatro horas das datas para tal fim neles indicadas. "

4.3. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada, como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho;

4.4. A apólice terá vigência de 1 ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1 O serviço em questão é enquadrado como contínuo, considerando que a manutenção da cobertura securitária da frota constitui necessidade permanente da Administração, assegurando a proteção do patrimônio público e o cumprimento das finalidades institucionais, nos termos do Art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.

5. DAS COBERTURAS

5.1. CASCO - Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item 01 (um) ao item 89 (oitenta e nove);

5.2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado

5.2.1. Danos Materiais a Terceiros - R\$150.000,00

5.2.2. Danos Pessoais a Terceiros - R\$150.000,00

5.3. Acidentes Pessoais a passageiros por ocupante

5.3.1. Morte - R\$50.000,00

5.3.2. Invalidez - R\$50.000,00

5.3.3 App Com DMH - R\$ 50.000,00

5.3.4. Guincho Ilimitado

Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispesáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:

5.3.5. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;

5.3.6. Quedas acidentais em precipícios ou de pontes e quedas;

5.3.7. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.3.8. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;

5.3.9. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;

5.3.10. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

5.3.11. Granizo, furacão ou terremotos;

5.3.12. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;

5.3.13. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

5.3.14. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos não indenizáveis pela seguradora";

5.3.15. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

5.3.16. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

5.3.17. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros,

excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.3.18. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa quando envolverem veículos da própria frota, dos membros e servidores da PGJ/MA, ressalvados os casos de má fé ou dolo.

6. DAS GARANTIAS ADICIONAIS QUE DEVEM SER OFERECIDAS PELA SEGURADORA CONTRATADA

6.1. Assistência 24 horas. Em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, a seguradora CONTRATADA está obrigada a enviar o serviço de socorro, quando possível e efetuará o reparo no local da pane. Diante da impossibilidade de atender à solicitação elencada anteriormente e em caso de solicitação de manutenção, o veículo deverá ser rebocado para locais específicos, desde que seja determinado e autorizado pela Seção de Transporte da Procuradoria-geral de Justiça, para realização dos reparos, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina determinada pela CONTRATANTE;

6.2. Assistência para transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado e transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;

6.3. Cobertura para reposição exclusiva de vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os itens;

6.4. Chaveiro.

7. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

7.1. Apresentar Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para contratação do serviço objeto deste Termo de Referência é de **285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, com base na média aritmética de 1 (uma) proposta de preços recebida, bem como de 1 (uma) Ata de registro de preços vigente.

8.2. Valor Estimado Franquia

8.2.1. Estima-se que o valor para pagamento de franquia, referente a sinistros seja de **R\$ 11.272,50 (onze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com base no total de franquias pagas durante a vigência do contrato, que compreende jul./2024 à jul./2025, acrescido de 50%, tendo em vista a inclusão de veículos, bem como para evitar a escassez de orçamento. Além disso foram recebidas, ao longo da vigência citada, 2 (duas) indenizações de veículos, em virtude de sinistros.

8.2.2. Os valores dispostos no subitem 8.2.1, não serão objeto de licitação pelas empresas participantes.

8.2.3. Anexo único:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEGURO TOTAL - 89 VEÍCULOS	30127	1	R\$ 285.674,34	R\$ 285.674,34

8.2.4. Em caso de Sinistro, no que tange ao pagamento da franquia, observar o disposto na Cláusula 15.7 deste Termo de Referência.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL;

9.2. O valor máximo da franquia não poderá ultrapassar o valor especificado no ANEXO ÚNICO no item 8.2.3 deste Termo para cada veículo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores RAQUEL JATAY CASANOVAS, ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, e suplente de fiscal o servidor EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA, designados pela Procuradora-geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, cujas atribuições básicas são:

10.1.1. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

10.1.2. Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.1.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. O Termo de Contrato poderá ser aditado para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, em casos de aquisição de novos veículos para compor a frota da Procuradoria-Geral de Justiça ou substituição de cobertura em caso de venda do veículo da frota.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A PGJ/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo/boleto bancário, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte da pessoa habilitada para tal.

12.3. Após recebimento da apólice e recibo de pagamento/boleto bancário devidamente atestado pelo setor competente da PGJ/MA, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

12.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PGJ/MA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados

diariamente em regime de juros simples.

12.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula pela: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2025.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

14.2. Prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de atender o veículo segurado e seus ocupantes em situações de emergência, em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo, assumindo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. O início para o atendimento da ocorrência não deverá exceder o prazo de 8 (oito) horas, a contar da comunicação do evento à central de atendimento da CONTRATADA;

14.3. Providenciar o envio do reboque do veículo em qualquer local do território nacional, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina livremente escolhida e determinada pela CONTRATANTE;

14.4. Em caso de sinistro, após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE;

14.5. Em caso de indenização integral a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação;

- 14.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de Seguro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato e na respectiva apólice de seguros;
- 14.7. Disponibilizar todos os meios de contato possíveis, principalmente a comunicação telefônica tipo 0800 em caso de emergência;
- 14.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;
- 14.9. Responsabilizar-se por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;
- 14.10. Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;
- 14.11. Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 14.12. Proceder a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
- 15.2. Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;
- 15.3. Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;
- 15.4. Dar conhecimento imediato à seguradora sobre ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
- 15.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 15.6. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 15.7. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago, diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal específica e comprovação da realização do serviço, cabendo à CONTRATADA toda a gestão dos reparos, inclusive a contratação e pagamento das oficinas responsáveis, sem vínculo jurídico direto entre estas e a Administração.
- 15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 15.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 15.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei Nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 16.1.2 a 16.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.5 a 16.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. **Multa** de:

16.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2. **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações previstas nos subitens 16.1.5 a 16.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

16.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 16.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

16.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º,

da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

16.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A vistoria dos veículos constantes do Anexo Único deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (98) 3219-1650 e realizada na sede da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Maranhão ou nas unidades do Ministério Público onde estão localizados os veículos a serem segurados;

17.2. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização;

17.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital;

17.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos;

17.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;

17.6. A vistoria será facultativa.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 19/09/2025, às 11:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, **Chefe de Seção**, em 19/09/2025, às 11:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0100052** e o código CRC **5633BCB4**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: transporte@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0006666/2025-23

Versão: 0100052v5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025**CONTRATANTE (UASG)**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7	DA NEGOCIAÇÃO	12
8	DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA	13
9	DA FASE DE JULGAMENTO	13
10	DA FASE HABILITAÇÃO	15
11	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
12	DO TERMO DE CONTRATO	19
13	DOS RECURSOS	20
14	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
15	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	25
	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO	26
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	27
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	28

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO Nº. 90034/2025 – ELETRÔNICO

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 19.13.0105.0006666/2025-23**, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único deste Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em único item.
- 1.3 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Compras.gov.br (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 4450.0001 – Gestão do Programa

Subaçâo: 025189 – Serviços Gerais

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.101000

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6 **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.6.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.6.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 3.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item;
 - 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
 - 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
 - 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

- 6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;
- 6.20.2.2 Empresas brasileiras;
- 6.20.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, sob pena de desclassificação.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 7.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1 SICAF;
- 7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.4 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.4.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

- 8.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, sob pena de desclassificação.
- 8.2 Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.
- 8.3 No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.3.1 Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III – deste edital;
- 8.3.1.1 Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;
- 8.4 A simples repetição das especificações do termo de referência e sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 9.2.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.4.1 Contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.4.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.4.6.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.4.6.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 DA FASE HABILITAÇÃO

- 10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:
- 10.3 **Habilitação Jurídica:**
- 10.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.2 **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 10.3.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

10.3.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- 10.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para cada exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

- 10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6 Qualificação técnica:

- 10.6.1 Apresentar Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.
- 10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

10.13 A vistoria dos veículos constantes do Anexo Único deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (98) 3219-1704 e realizada na sede da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Maranhão ou nas unidades do Ministério Público onde estão localizados os veículos a serem segurados;

10.14 Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização;

10.15 Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital;

10.16 Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos;

10.17 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;

10.18 A vistoria será facultativa.

10.19 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.19.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.20 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.20.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.21.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 6.22.

10.22 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.21.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

10.22.1 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.22.2 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 10.22.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.22.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.23 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.24 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.26 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.27 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

12 DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1 Após a homologação da licitação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

- 12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 12.6 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
- 13.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6 Fraudar a licitação
- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 Multa;
- 14.2.2 Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

- 15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.
- 16.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar nº 39/2020 -GPGJ.
- 16.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
 - 16.12.1ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 16.12.2ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
 - 16.12.3ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - 16.12.4ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.
- 16.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 16.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís - MA, ____ de _____ de 20__.

Pregoeiro – CPL
PGJ/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90034/2025 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº _____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo: _____ / _____ Pregão Eletrônico nº _____ /2025

Objeto:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (xxx)

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
2	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
3				
[...]				

1 – O valor total da proposta é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2 – O prazo de início da prestação do serviço não será superior a xx (x) dias, contado a partir da solicitação formal da PGJ/MA.

3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua apresentação.

4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

São Luís, xx de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxx

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA _____ PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO
TOTAL DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº _____ e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 19.13.0105.0006666/2025-23** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90034/2025**, por sistema de registro de preços, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;
- 2.2. A data de início será a data de assinatura do contrato. Ademais, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º, da CIRCULAR SUSEP No 642, de 20 de setembro de 2021 Capítulo III – VIGÊNCIA DO SEGURO – “ Na falta de indicação expressa de horário nos documentos de que trata o caput, o horário de início e término de vigência do seguro será às vinte e quatro horas das datas para tal fim neles indicadas.”
- 2.3. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada, como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho;
- 2.4. A apólice terá vigência de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. O serviço em questão é enquadrado como contínuo, considerando que a manutenção da cobertura securitária da frota constitui necessidade permanente da Administração, assegurando a proteção do patrimônio público e o cumprimento das finalidades institucionais, nos termos do Art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 3.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A PGJ/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo/boleto bancário, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte da pessoa habilitada para tal.
- 6.3. Após recebimento da apólice e recibo de pagamento/boleto bancário devidamente atestado pelo setor competente da PGJ/MA, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 6.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PGJ/MA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula pela: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2025.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COBERTURAS

- 8.1. CASCO – Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item 01 (um) ao item 89 (oitenta e nove);
- 8.2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado
 - 8.2.1. Danos Materiais a Terceiros – R\$150.000,00
 - 8.2.2. Danos Pessoais a Terceiros – R\$150.000,00
- 8.3. Acidentes Pessoais a passageiros por ocupante
 - 8.3.1. Morte – R\$50.000,00
 - 8.3.2. Invalidez – R\$50.000,00
 - 8.3.3. App Com DMH – R\$ 50.000,00
 - 8.3.4. Guincho Ilimitado
- 8.4. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:
 - 8.4.1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;
 - 8.4.2. Quedas acidentais em precipícios ou de pontes e quedas;
 - 8.4.3. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - 8.4.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
 - 8.4.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;

- 8.4.6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 8.4.7. Granizo, furacão ou terremotos;
- 8.4.8. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- 8.4.9. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- 8.4.10. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- 8.4.11. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 8.4.12. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
- 8.4.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 8.4.14. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa quando envolverem veículos da própria frota, dos membros e servidores da PGJ/MA, ressalvados os casos de má fé ou dolo.

Garantias Adicionais que devem ser oferecidas pela Seguradora Contratada

- 8.5. Assistência 24 horas. Em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, a seguradora CONTRATADA está obrigada a enviar o serviço de socorro, quando possível e efetuará o reparo no local da pane. Diante da impossibilidade de atender à solicitação elencada anteriormente e em caso de solicitação de manutenção, o veículo deverá ser rebocado para locais específicos, desde que seja determinado e autorizado pela Seção de Transporte da Procuradoria-geral de Justiça, para realização dos reparos, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina determinada pela CONTRATANTE;
- 8.6. Assistência para transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado e transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;
- 8.7. Cobertura para reposição exclusiva de vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os itens;
- 8.8. Chaveiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
- 9.2. Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 9.3. Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;
- 9.4. Dar conhecimento imediato à seguradora sobre ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
- 9.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.6. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.7. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago, diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal específica e comprovação da realização do serviço, cabendo à CONTRATADA toda a gestão dos reparos, inclusive a contratação e pagamento das oficinas responsáveis, sem vínculo jurídico direto entre estas e a Administração.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- 10.2. Prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de atender o veículo segurado e seus ocupantes em situações de emergência, em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo, assumindo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. O início para o atendimento da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

ocorrência não deverá exceder o prazo de 8 (oito) horas, a contar da comunicação do evento à central de atendimento da CONTRATADA;

- 10.3. Providenciar o envio do reboque do veículo em qualquer local do território nacional, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina livremente escolhida e determinada pela CONTRATANTE;
- 10.4. Em caso de sinistro, após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE;
- 10.5. Em caso de indenização integral a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação;
- 10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de Seguro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato e na respectiva apólice de seguros;
- 10.7. Disponibilizar todos os meios de contato possíveis, principalmente a comunicação telefônica tipo 0800 em caso de emergência;
- 10.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;
- 10.9. Responsabilizar-se por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;
- 10.10. Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;
- 10.11. Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 10.12. Proceder a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 desta CLÁUSULA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4. **Multa**:
- 12.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;
- 12.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;
- 12.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da PGJ/MA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:

Natureza da despesa:

Nota de Empenho nº _____ de ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A PGJ/MA divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio www.mppa.mp.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), ____ de _____ de 20__.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Diretor-Geral

Contratada

Representante legal

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 10050/2025 - GPGJ/CPL

Interessada: **Coordenadoria de Serviços Gerais**

Objeto: **Licitação - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único deste Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas**

Assunto: **Reanálise Minuta Edital do Pregão nº 90034/2025.**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-financeira,

Encaminha-se o processo administrativo acima identificado, que trata da abertura de procedimento licitatório, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único deste Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas**, acompanhado da minuta do edital do Pregão nº 90034/2025, no valor de R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), REFORMADA, nos moldes do Despacho nº 10208/2025 -GPGJ/DG/SEAF, em observância ao novo Termo de Referência acostado, para reapreciação da Assessoria Jurídica da Administração.

São Luís (MA), 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO**, Agente de Contratação, em 24/09/2025, às 10:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0108140** e o código CRC **211EC149**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10274/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Licitação - seguro de veículos da frota oficial.

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais.

Sr. Diretor-Geral,

O presente processo administrativo, instaurado a partir do Memorando nº 10029/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ (0033541), cuida de solicitação de abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota oficial desta Procuradoria-Geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, bem como a prestação de assistência 24 horas.

O pleito de contratação possui valor total estimado em R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o termo de referência atualizado (0100052).

Em análise, a Assessoria Jurídica da Administração emitiu o Parecer nº 0086437 - GPGJ/DG/ASSJUR, manifestando-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da licitação e pela aprovação da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 (0107978).

Isso posto, encaminham-se os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria, com posicionamento favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, para análise/autorização e aprovação do Termo de Referência atualizado (0100052) e da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 (0107978), visando ao prosseguimento do competente certame licitatório.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

RIBEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 25/09/2025, às 11:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0108699** e o código CRC **050D3A40**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA GERAL

Decisão nº 10041/2025 - GPGJ/DG

Assunto: Licitação – seguro de veículos da frota oficial.

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais – Setor de Transporte.

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 10029/2025 – GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ (0033541), por meio do qual o Setor de Transporte solicita a abertura de procedimento licitatório visando à contratação de seguro total para os 89 veículos pertencentes à frota oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão, com cobertura contra danos materiais decorrentes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, eventos naturais e assistência 24 horas, no valor total estimado de **R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** e Termo de Referência 10005 SEGURO DE VEÍCULOS (0100052).

A Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR) analisou a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, manifestando-se favoravelmente quanto à sua aprovação e ao prosseguimento do procedimento licitatório, conforme [Parecer 10034 Parecer Jurídico \(0086437\)](#)

Em igual sentido, a Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) também se manifestou favorável à continuidade do certame, conforme consignado no **Despacho nº 10274/2025 - GPGJ/DG/SEAF**.

Ante o exposto, esta Diretoria Geral:

1. **Acolhe e adota** o parecer jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR);
2. **APROVA** a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 e seus anexos;
3. **Determina** o envio dos autos à **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, para formalização do respectivo EDITAL e a sua devida publicação, em conformidade a Lei nº 14.133/21.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor(a) Geral, em exercício**, em 25/09/2025, às 16:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0110757** e o código CRC **C40EDEB5**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025**CONTRATANTE (UASG)**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

14/10/2025, às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7	DA NEGOCIAÇÃO	12
8	DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA	13
9	DA FASE DE JULGAMENTO	13
10	DA FASE HABILITAÇÃO	15
11	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
12	DO TERMO DE CONTRATO	19
13	DOS RECURSOS	20
14	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
15	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	25
	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO	26
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	27
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	28

EDITAL

PREGÃO Nº. 90034/2025 – ELETRÔNICO

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 19.13.0105.0006666/2025-23**, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único deste Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em único item.
- 1.3 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Compras.gov.br (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 4450.0001 – Gestão do Programa

Subaçâo: 025189 – Serviços Gerais

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.101000

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6 **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.6.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.6.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 3.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item;
 - 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
 - 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
 - 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

- 6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 6.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;
- 6.20.2.2 Empresas brasileiras;
- 6.20.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, sob pena de desclassificação.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 7.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1 SICAF;
- 7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.4 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.4.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

- 8.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, sob pena de desclassificação.
- 8.2 Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.
- 8.3 No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.3.1 Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III – deste edital;
- 8.3.1.1 Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;
- 8.4 A simples repetição das especificações do termo de referência e sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 9.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 9.2.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.4.1 Contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.4.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.4.6.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.4.6.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 DA FASE HABILITAÇÃO

- 10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:
- 10.3 Habilitação Jurídica:**
- 10.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.2 **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 10.3.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

10.3.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- 10.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para cada exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

- 10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6 Qualificação técnica:

- 10.6.1 Apresentar Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.
- 10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

10.13 A vistoria dos veículos constantes do Anexo Único deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (98) 3219-1704 e realizada na sede da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Maranhão ou nas unidades do Ministério Público onde estão localizados os veículos a serem segurados;

10.14 Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização;

10.15 Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital;

10.16 Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos;

10.17 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;

10.18 A vistoria será facultativa.

10.19 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.19.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.20 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.20.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.21.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 6.22.

10.22 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.21.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

10.22.1 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.22.2 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 10.22.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.22.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.23 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.24 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.26 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.27 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

12 DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1 Após a homologação da licitação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

- 12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 12.6 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
- 13.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6 Fraudar a licitação
- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 Multa;
- 14.2.2 Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

- 15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.
- 16.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar nº 39/2020 -GPGJ.
- 16.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
 - 16.12.1ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 16.12.2ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
 - 16.12.3ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - 16.12.4ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.
- 16.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 16.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís - MA, data da assinatura digital.

João Carlos A. de Carvalho

Pregoeiro – CPL

PGJ/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90034/2025 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº _____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo: _____ / _____ Pregão Eletrônico nº _____ /2025

Objeto:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (xxx)

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
2	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
3				
[...]				

1 – O valor total da proposta é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2 – O prazo de início da prestação do serviço não será superior a xx (x) dias, contado a partir da solicitação formal da PGJ/MA.

3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua apresentação.

4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

São Luís, xx de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxx

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA _____ PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO
TOTAL DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº _____ e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 19.13.0105.0006666/2025-23** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90034/2025**, por sistema de registro de preços, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;
- 2.2. A data de início será a data de assinatura do contrato. Ademais, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º, da CIRCULAR SUSEP No 642, de 20 de setembro de 2021 Capítulo III – VIGÊNCIA DO SEGURO – “ Na falta de indicação expressa de horário nos documentos de que trata o caput, o horário de início e término de vigência do seguro será às vinte e quatro horas das datas para tal fim neles indicadas.”
- 2.3. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada, como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho;
- 2.4. A apólice terá vigência de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. O serviço em questão é enquadrado como contínuo, considerando que a manutenção da cobertura securitária da frota constitui necessidade permanente da Administração, assegurando a proteção do patrimônio público e o cumprimento das finalidades institucionais, nos termos do Art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 3.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A PGJ/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO N° 19.13.0105.0006666/2025-23

- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo/boleto bancário, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte da pessoa habilitada para tal.
- 6.3. Após recebimento da apólice e recibo de pagamento/boleto bancário devidamente atestado pelo setor competente da PGJ/MA, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 6.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PGJ/MA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula pela: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2025.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COBERTURAS

- 8.1. CASCO – Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item 01 (um) ao item 89 (oitenta e nove);
- 8.2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado
 - 8.2.1. Danos Materiais a Terceiros – R\$150.000,00
 - 8.2.2. Danos Pessoais a Terceiros – R\$150.000,00
- 8.3. Acidentes Pessoais a passageiros por ocupante
 - 8.3.1. Morte – R\$50.000,00
 - 8.3.2. Invalidez – R\$50.000,00
 - 8.3.3. App Com DMH – R\$ 50.000,00
 - 8.3.4. Guincho Ilimitado
- 8.4. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:
 - 8.4.1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;
 - 8.4.2. Quedas acidentais em precipícios ou de pontes e quedas;
 - 8.4.3. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - 8.4.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
 - 8.4.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 8.4.6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 8.4.7. Granizo, furacão ou terremotos;
- 8.4.8. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- 8.4.9. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- 8.4.10. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- 8.4.11. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 8.4.12. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
- 8.4.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 8.4.14. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa quando envolverem veículos da própria frota, dos membros e servidores da PGJ/MA, ressalvados os casos de má fé ou dolo.

Garantias Adicionais que devem ser oferecidas pela Seguradora Contratada

- 8.5. Assistência 24 horas. Em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, a seguradora CONTRATADA está obrigada a enviar o serviço de socorro, quando possível e efetuará o reparo no local da pane. Diante da impossibilidade de atender à solicitação elencada anteriormente e em caso de solicitação de manutenção, o veículo deverá ser rebocado para locais específicos, desde que seja determinado e autorizado pela Seção de Transporte da Procuradoria-geral de Justiça, para realização dos reparos, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina determinada pela CONTRATANTE;
- 8.6. Assistência para transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado e transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;
- 8.7. Cobertura para reposição exclusiva de vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os itens;
- 8.8. Chaveiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
- 9.2. Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

- 9.3. Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;
- 9.4. Dar conhecimento imediato à seguradora sobre ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
- 9.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.6. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.7. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago, diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal específica e comprovação da realização do serviço, cabendo à CONTRATADA toda a gestão dos reparos, inclusive a contratação e pagamento das oficinas responsáveis, sem vínculo jurídico direto entre estas e a Administração.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- 10.2. Prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de atender o veículo segurado e seus ocupantes em situações de emergência, em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo, assumindo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. O início para o atendimento da

ocorrência não deverá exceder o prazo de 8 (oito) horas, a contar da comunicação do evento à central de atendimento da CONTRATADA;

- 10.3. Providenciar o envio do reboque do veículo em qualquer local do território nacional, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina livremente escolhida e determinada pela CONTRATANTE;
- 10.4. Em caso de sinistro, após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE;
- 10.5. Em caso de indenização integral a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação;
- 10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de Seguro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato e na respectiva apólice de seguros;
- 10.7. Disponibilizar todos os meios de contato possíveis, principalmente a comunicação telefônica tipo 0800 em caso de emergência;
- 10.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;
- 10.9. Responsabilizar-se por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;
- 10.10. Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;
- 10.11. Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 10.12. Proceder a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 desta CLÁUSULA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4. **Multa**:
- 12.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;
- 12.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;
- 12.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da PGJ/MA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:

Natureza da despesa:

Nota de Empenho nº _____ de ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A PGJ/MA divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio www.mppa.mp.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREGÃO 90034/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0006666/2025-23

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), ____ de _____ de 20__.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Diretor-Geral

Contratada

Representante legal

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº